

RODRIGO DE LIMA VAZ SAMPAIO

DIREITO MARÍTIMO ROMANO
A DISCIPLINA JURÍDICA DO ALIJAMENTO

(TESE DE DOUTORADO)

Orientador:

Prof. Eduardo C. Silveira Vita Marchi

(Titular da Cadeira de Direito Romano da FDUSP)

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo

2013

Este trabalho foi realizado com o apoio da FAPESP (*Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo*)

Às Universidades de
Pavia, Munique, Roma I e São Paulo

ÍNDICE DO CONTEÚDO

I. INTRODUÇÃO	p. 1
II. D. 14, 2 – RUBRICA E CONCEITO DE ALIJAMENTO	p. 7
1. <i>De Lege</i>	p. 7
2. <i>Rhodia</i>	p. 16
3. Conceito Justinianeu de Alijamento	p. 21
3. 1. <i>De Iactu</i>	p. 21
3. 2. Risco de Naufrágio	p. 25
3. 3. Finalidade	p. 33
3. 4. Nexo Causal	p. 35
3. 5. Existência de Contrato	p. 36
3. 6. Ausência de Culpa	p. 38
3. 7. Ato Intencional	p. 40
4. Princípio da Contribuição e Divisão de Riscos	p. 41
4. 1. Paul. 2 <i>sent.</i> , D. 14, 2, 1	p. 41
4. 2. Cálculo da Contribuição	p. 50
5. Resultados do Capítulo	p. 54

III. PAUL. 34 AD ED., D. 14, 2, 2 PR. – EXEGESE: <i>ITINERES ROMANOS DA CONTRIBUIÇÃO</i>	p. 56
1. Aspectos Preliminares	p. 56
2. <i>Itineres Romanos da Contribuição</i>	p. 59
2. 1. Esquema Clássico (Sérvio)	p. 60
2. 2. Esquema Pós-Clássico (Paulo)	p. 65
3. Partes do Texto, Espécies de Locação e Fundamento da Contribuição	p. 71
4. Resultados do Capítulo	p. 82
IV. PAUL. 34 AD ED., D. 14, 2, 2, 1 – EXEGESE: JUNTA DELIBERATIVA E SOCIEDADE	p. 85
1. Aspectos Preliminares	p. 85
2. “ <i>Voluntate Vectorum</i> ” e Junta Deliberativa	p. 86
3. Sociedade e Alijamento	p. 95
4. Resultados do Capítulo	p. 102
V. CONCLUSÕES	p. 104
VI. ÍNDICE DAS FONTES	p. 113
VII. RESUMO	p. 128
VIII. ABSTRACT	p. 129
IX. RÉSUMÉ	p. 131
X. BIBLIOGRAFIA	p. 133

PRINCIPAIS ABREVIATURAS E
OBSERVAÇÕES METODOLÓGICAS

A) FONTES

ABGB	= <i>Allgemeines Bürgerliches Gesetzbuch</i>
Bas.	= <i>Basilicorum</i> → H. J. SCHELTEMA – N. VAN DER WAL, <i>Basilicorum Libri LX – Series A</i> , vols. 1-8, Groningen, Wolters, 1953-1983; texto sempre em confronto com a edição de G. E. HEIMBACH <i>et al.</i> , <i>Basilicorum Libri LX</i> , vols. 1-6, Leipzig, Barth, 1833-1870
BinnSchG	= <i>Binnenschiffahrtsgesetz</i>
C.	= <i>Codex Iustinianus</i> → P. KRÜGER – T. MOMMSEN, <i>Corpus Iuris Civilis – Codex Iustinianus</i> , vol. 2, 11 ^a ed., Berlin, Weidmann, 1954
CCom	= Código Comercial
C. Nav.	= <i>Codice della Navigazione</i>
Const.	= <i>Constitutio</i> → P. KRÜGER – T. MOMMSEN, <i>Corpus Iuris Civilis – Digesta – Institutiones</i> , vol. 1, 13 ^a ed., Berlin, Weidmann, 1973

- C. Th. = *Codex Theodosianus* → P. M. MEYER – T. MOMMSEN, *Codex Theodosiani – Libri XVI*, Berlin, Weidmann, 1990
- D. = *Digesta* → P. KRÜGER – T. MOMMSEN, *Corpus Iuris Civilis – Digesta – Institutiones*, vol. 1, 13^a ed., Berlin, Weidmann, 1973
- Gai. = *Gai Institutiones* → P. KRÜGER – W. STUEDEMUND, *Gai Institutiones*, Berlin, Weidmann, 1884
- HGB = *Handelsgesetzbuch*
- Inst. = *Institutiones Iustiniani* → P. KRÜGER – T. MOMMSEN, *Corpus Iuris Civilis – Digesta – Institutiones*, vol. 1, 13^a ed., Berlin, Weidmann, 1973
- L. Vis. = *Lex Romana Visigothorum* → G. F. HÄNEL, *Lex Romana Visigothorum*, Leipzig, Teubner, 1848
- NRN = *Nómos Rhodiōn Nautikós* → W. ASHBURNER, *NΟΜΟΣ ΡΟΔΙΩΝ ΝΑΥΤΙΚΟΣ – The Rhodian Sea-Law*, Oxford, Clarendon, 1909 [= *NΟΜΟΣ ΡΟΔΙΩΝ ΝΑΥΤΙΚΟΣ*, in J. ZEPI – P. ZEPI (orgs.), *Jus Graecoromanum – ΝΟΜΟΘΕΣΙΑ ΙΣΑΥΡΩΝ ΚΑΙ ΜΑΚΕΔΟΝΩΝ* (1931), vol. 2, Darmstadt, Scientia Aalen, 1962]; texto sempre em confronto com a edição de G. L. PERUGI, *La legge navale dei Rodi*, in *Memorie – Istituto “Ferrini,, dei Palinsesti*, Roma, s. e., 1923
- Paul. Sent. = *Pauli Sententiae* → M. B. F. VANZETTI, *Pauli Sententiae. Testo e Interpretatio*, Padova, CEDAM, 1995

B) REVISTAS, COLEÇÕES E COLETÂNEAS

- AG = *Archivio Giuridico “Filippo Serafini”* (Modena)
- AUPA = *Annali del Seminario Giuridico della R. Università di Palermo*
- BZ = *Byzantinische Zeitschrift* (München)
- Dig. Disc. Pen. = *Digesto delle Discipline Penalistiche* (Torino)
- DNP = *Der Neue Pauly – Enzyklopädie der Antike* (Stuttgart)
- ED = *Enciclopedia del Diritto* (Milano)

<i>IURA</i>	= <i>Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico</i> (Napoli)
<i>KIP</i>	= <i>Der Kleine Pauly – Lexicon der Antike</i> (Stuttgart)
<i>Labeo</i>	= <i>Rassegna di Diritto Romano</i> (Napoli)
<i>NDI</i>	= <i>Nuovo Digesto Italiano</i> (Torino)
<i>NNDI</i>	= <i>Novissimo Digesto Italiano</i> (Torino)
<i>NRH</i>	= <i>Nouvelle Revue Historique de Droit Français et Étranger</i> (Paris)
<i>RE</i>	= <i>Paulys-Wissowa Real-Encyclopädie der Classischen Altertumswissenschaft</i> (Stuttgart)
<i>RHD</i>	= <i>Revue Historique de Droit Français et Étranger</i> (Paris)
<i>RHDI</i>	= <i>Revue Hellenique de Droit International</i> (Athenas)
<i>RHSH</i>	= <i>Revue d'Histoire des Sciences Humaines</i> (Paris)
<i>RIDA</i>	= <i>Revue Internationale des Droits de l'Antiquité</i> (Bruxelles)
<i>RISG</i>	= <i>Rivista Italiana per le Scienze Giuridiche</i> (Torino)
<i>Riv. Dir. Nav.</i>	= <i>Rivista del Diritto della Navigazione</i> (Roma)
<i>RPh</i>	= <i>Revue de Philologie, de Littérature et d'Histoire Anciennes</i> (Paris)
<i>RT</i>	= <i>Revista dos Tribunais</i> (São Paulo)
<i>SDHI</i>	= <i>Studia et Documenta Historiae et Iuris</i> (Roma)
<i>SZ-RA</i>	= <i>Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte – Romanistische Abteilung</i> (Weimar)
<i>TR</i>	= <i>Tijdschrift voor Rechtsgeschiedenis – Revue d'Histoire du Droit</i> (Haarlem)
<i>ZHR</i>	= <i>Zeitschrift für das gesammte Handelsrecht</i> (Stuttgart)

OBSERVAÇÕES METODOLÓGICAS

A) FONTES JURÍDICAS MARÍTIMAS

As fontes jurídicas marítimas são reproduzidas na edição crítica de J.-M. PARDESSUS*, com exceção tanto das romanas e bizantinas, como das codificações. As traduções para o português de todas aquelas tiveram o auxílio, se necessário, da versão em francês apresentadas por esse autor.

B) FONTES LITERÁRIAS EM LATIM E GREGO

As abreviaturas das fontes literárias em latim seguem o *Thesaurus Linguae Latinae (ThLL ou TLL)***; e daquelas em grego, para o autor, H. G. LIDDELL – R. SCOTT***, e, para a obra, L. BERKOWITZ – K. A. SQUITIER****.

Os textos em latim e grego reproduzidos são, em regra, da *Loeb Classical Library*. Se outra edição foi utilizada, ela está mencionada *in loco*.

C) TRADUÇÃO DAS FONTES JURÍDICAS E LITERÁRIAS EM GREGO

Todas as fontes em grego mencionadas, jurídicas e literárias, foram traduzidas pessoalmente, com auxílio, naquelas, da tradução inglesa da *Loeb Classical Library*, e nessas, no caso das Basílicas, da edição em latim de G. E. HEIMBACH, e, no do *Nómos Rhodiōn Nautikós*, principalmente da inglesa de W. ASHBURNER.

D) SINAIS GRÁFICOS NOS TEXTOS EM LATIM E GREGO E NAS RESPECTIVAS TRADUÇÕES

Tanto nos textos originais, como nas traduções, os parênteses agudos – “< >” – representam uma reconstrução; e as reticências entre os parênteses – “(…)” – mostram que palavras, expressões ou frases, por não serem relevantes, foram omitidas.

* *Collection de lois maritimes antérieures au XVIII.^e siècle*, ts. 1-6, Paris, Royale, 1828-1845.

** *Index librorvm scriptorvm inscriptionvm ex quibvs exempla affervntur*, 2^a ed., Leipzig, Teubner, 1990.

*** *A Greek-English Lexicon*, Oxford, Clarendon, 1996, pp. XVI-XXXVIII, XLIII-XLV.

**** *Thesaurus Linguae Graecae – Canon of Greek Authors and Works*, 3^a ed., London, Oxford University, 1990.

Nas traduções, os colchetes (parênteses quadrados) – “[]” – ou, se já presentes esses, os parênteses – “()” – indicam palavras, expressões ou frases que não se encontram no texto original e que servem para facilitar a leitura.

E) CITAÇÃO BIBLIOGRÁFICA E DE JURISTAS BRASILEIROS****

Seguem-se as soluções gráficas do sistema franco-italiano de citação bibliográfica.

Os juristas brasileiros serão mencionados nos rodapés na forma em que são conhecidos na comunidade científica nacional (v.g.: SILVIO MEIRA), mas, na bibliografia, utiliza-se o sistema internacional indicado (MEIRA, Silvio Augusto de Bastos).

**** E. C. SILVEIRA MARCHI, *Guia de Metodologia Jurídica – Teses, Monografias e Artigos*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009, pp. 160-165, 173-180, 271-273.

Os elementos essenciais da obra são indicados apenas na primeira vez que essa for mencionada. Nas citações subsequentes, designa-se somente parte do título – em alguns casos, também do volume – e, entre parênteses, a nota na qual consta a sua descrição completa. Assim: H. KRELLER, *Lex Rhodia* cit. (nota 13), pp. 276-285 (= § 4) = obra citada anteriormente, com seus dados completos na nota 13.

I

INTRODUÇÃO

Teria sido apenas em 1647 que o Direito Marítimo, com o humanista neerlandês A. VINNEN¹, teve propriamente um dos primeiros e mais conhecidos conceitos doutrinários de avarias grossas².

¹ *Notae* (1647) a P. PECK, *In Titt. Dig. & Cod. ad Rem Nauticam Pertinentes, Commentarii* (1556), 3ª ed., Amsterdam, Boom, 1668, p. 193. Segundo A. N. IGLESIAS, *Arnold Vinnen*, in R. DOMINGO (org.), *Juristas universales – Juristas modernos – Siglos XVI al XVIII: de Zasio a Savigny*, vol. 2, Barcelona, Marcial Pons, 2004, p. 353, conceitos de natureza marítima são típicos do interesse dos estudos jurídicos dos Países Baixos.

² É mencionado por seu contemporâneo alemão J. BRUNNEMANN, *Commentarius in Quinquaginta Libros Pandectarum* (1670), t. 1, 3ª ed., Leipzig, Günther, 1683, p. 626, bem como, hoje em dia, R. ZIMMERMANN, *The Law of Obligations – Roman Foundations of the Civilian Tradition* (1990), London, Oxford, 1996, p. 411. Também H. COING, *Europäisches Privatrecht – Älteres gemeines Recht (1500-1800)*, vol. 1, München, Beck, 1985, pp. 554-555 (= § 116), refere-se às anotações de A. VINNEN.

Entre os monumentos jurídico-marítimos, segundo A. LEFEBVRE D'OVIDIO, *La contribuzione alle avarie comuni dal diritto romano all'Ordinanza del 1681*, in *Riv. Dir. Nav. (Rivista del Diritto della Navigazione)* 1 (1935), p. 135 (= n. 38) [= IDEM, *Teoria generale delle avarie comuni*, Milano, Giuffrè, 1938], as avarias grossas já estavam definidas – na forma de uma regra geral – no *Guidon de la Mer* [= “Guião do Mar”]. Se for adotada a opinião de J.-M. PARDESSUS, *Collection de lois maritimes antérieures au XVIII.º siècle*, t. 2, Paris, Royale, 1831, pp. 372-373 [= *Us et coutumes de la mer, ou collection des usages maritimes des peuples de l'Antiquité et du Moyen Age II*, Paris, Royale, 1847], essa compilação seria uma conquista francesa, datada do final do século XVI. Porém, ela não teria se difundido para outras regiões. O conceito de avarias grossas está no Cap. V. I: “(...) avarie, qui reçoit plusieurs divisions. La premiere est dite commune ou grosse avarie, celle qui advient par jet, pour rachapt ou composition, pour cables, voiles ou mast coupez pour la salvation du navire et marchandises, dont le desdammagement se prend sur le navire et marchandises; c'est pourquoy elle est dite commune.” [= “(...) ‘avaria’, (palavra) que recebe muitas divisões. A primeira é conhecida por ‘avaria comum’ ou ‘grossa’. Ela ocorre na hipótese de alijamento, de resgate (pago aos piratas), ou de reparação de cabos, velas ou mastro cortados, a fim de salvar a embarcação e as mercadorias, (e) cuja reparação do dano está sob responsabilidade daquela e dessas. É o motivo dela ser denominada ‘comum’.”].

A primeira parte da definição foi baseada no alijamento, seu exemplo mais comum³: “*Avaria grossa est, cum quaedam merces jaciuntur in mare levandae laborantis navis gratia, aut armamenta navis, malus, anchorae, rudentes, communis periculi removendi.*” [= “A avaria grossa ocorre sempre que algumas mercadorias ou instrumentos da embarcação – mastro, âncoras e cabos – são arremessados ao mar para que essa, por estar em dificuldade, seja aliviada e a fim de remover perigo comum.”].

Ainda que por meio de uma só hipótese, o mérito de A. VINNEN foi a associação expressa da avaria grossa com seu conteúdo: “*Avaria grossa est (...)*”.

Na tradição ocidental, a própria palavra “avaría”, no sentido (técnico) jurídico-marítimo, é encontrada, pela primeira vez, tão somente nas compilações italianas do Mar Adriático⁴.

³ A. BRUNETTI, *Commentario al Codice di Commercio – Del commercio marittimo e della navigazione*, vol. 6, Milano, Francesco Vallardi, 1920, p. 954 (= n. 663); IDEM, *Diritto marittimo privato italiano*, vol. 1, Torino, UTET, 1929, p. 176 (= n. 50); e R. ZENO, *Storia del diritto marittimo italiano nel Mediterraneo*, Milano, Giuffrè, 1946, p. 370.

⁴ A. LUZZATI – P. G. LUZZATI – L. MAFFEI, *Avaria*, in *NNDI (Novissimo Digesto Italiano)* 1 (1957), p. 1618. A discussão sobre sua origem etimológica é grande. Dentre as possibilidades, três são as mais prováveis. A. LUZZATI – P. G. LUZZATI – L. MAFFEI supõem o latim tardio “*averagium*” [H. SPELMAN, *Glossarium Archaiologicum: Continens Latino-Barbara, Peregrina, Obsoleta & Novatae Significationis Vocabula* (1626), 3ª ed., London, Braddyll-Pawlett-Freeman, 1687, p. 51], o qual, por sua vez, viria do clássico “*habere*” e, assim, “*avere*”. A segunda opção é o árabe “*awâr*” ou “*uwâr*” [transliteração de H. S. KHALILIEH, *Islamic Maritime Law – An Introduction*, in R. PETERS - B. WEISS (orgs.), *Studies in Islamic Law and Society*, vol. 5, Leiden, BRILL, 1998, p. XI]. Nesse sentido, P. BRÜDERS – R. ULRICH, *Grosse Haverei: Die Havariegrosse-Rechte der wichtigsten Staaten im Originaltext und in Übersetzung, nebst Kommentar und einer vergleichenden Zusammenstellung der verschiedenen Rechte – Deutsches Recht*, vol. 1, Berlin, Mittler und Sohn, 1903, p. 1; DE PLÁCIDO E SILVA, *Vocabulário Jurídico*, 29ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2012, p. 179; L. GOLDSCHMIDT, *Universalgeschichte des Handelsrechts*, in *Handbuch des Handelsrechts*, vol. 1, Stuttgart, Enke, 1891, p. 98 (= § 5); e SILVEIRA BUENO, *Grande Dicionário Etimológico-Prosódico da Língua Portuguesa – Vocabulos, Expressões da Língua Geral e Científica – Sinônimos – Contribuições do Tupi-Guarani*, vol. 1, São Paulo, Saraiva, 1963, p. 448. A última é o grego “*Βάρος*” [= “peso, ônus”] e “*Βάρμυς*” [= embarcações“]. Nessa direção, F. BRANDILEONE, *Recensão a Ashburner, W., Νόμος Ποδίων ναυτικός. The Rhodian Sea-law edited from the manuscripts*. Oxford at the Clarendon Press 1909. CCXCIII, 129 pp. 8º. 18 sh., in *BZ (Byzantinische Zeitschrift)* 23 (1914), p. 259. Cf., ainda, G. L. M. CASAREGI, *Discursus Legales de Commercio – XLV* (1707), t. 1, 2ª ed., Firenze, Regia, 1719, p. 279 (= n. 1); J. SCHILTER, *Praxis Juris Romani in Foro Germanico – Exercitatio XXVII* (1698), t. 2, 3ª ed., Frankfurt, Varrentrapp, 1733, p. 204 (= § 28); A. VINNEN, *Notae* cit. (nota 1), p. 193; Q. WEIJTSEN, *Tractatus de Avariis*, Amsterdam, Boom, 1672, pp. 2-4; A. BRUNETTI, *Diritto marittimo I* cit. (nota 3), p. 175 (= n. 50); C. DU F. DU CANGE *et al.*, *Avaria*, in *Glossarium Mediae et Indimae Latinitatis*, t. 1, Niort, Favre, 1883, p. 463; L. GOLDSCHMIDT, *Lex Rhodia und Agermanament – Der Schiffsrath – Studie zur Geschichte und Dogmatik des Europäischen Seerechts*, in *ZHR (Zeitschrift für das gesammte Handelsrecht)* 35 (1889), p. 37; P. HECK, *Das Recht der großen Haverei*, Berlin, Müller, 1889, pp. 629-630 (= § 58); A. LEFEBVRE D’OVIDIO, *La contribuzione* cit. (nota 2), pp. 130-131 (= n. 37); e SAMPAIO LACERDA, *Curso de Direito Privado da Navegação – Direito Marítimo*, vol. 1, 3ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1984, p. 226 (= n. 179).

Em seguida, a palavra foi herdada por algumas línguas (P. HECK e P. BRÜDERS – R. ULRICH): “*avaría*” (português e italiano); “*Haverei*”, ou, segundo L. MAI, *Die Havarie-Grosse – Nach der lex Rhodia de jactu, dem deutschen Handelsgesetzbuch und der deutschen Rechtsprechung*, Mannheim, Bensheimer, 1889, p. 20 (= § 6), também “*Havarie*” e “*Haverie*” (alemão); “*havarie*” (escandinavo); “*averia*” (espanhol); “*avarie*” (francês); “*avarij*” (holandês); “*average*” (inglês); e “*авария*” (russo).

Ela significava o dano ou a despesa, que ocorresse durante a navegação à embarcação ou à carga⁵.

Entre esses diplomas legislativos⁶, parece que a forma mais antiga seja a eufonia na frase “*andare ad varea*” [= “ser pago a título de avaria” (“*ad + varea*” e, depois, “*avaria*”)]⁷ nos *Ordinamenta et Consuetudo Maris Edita per Consules Civitatis Trani* [= “Estatutos e Costume do Mar Publicados pelos Cônsules da Cidade de Trani”] (provavelmente, de 1063)⁸. Em seguida, merece destaque as ocorrências nos *Statuta Navium et Navigantium* [= “Estatutos das Embarcações e dos Navegantes”] (1255)⁹, de Veneza, e no *Ordo, Consuetudo et Jus Vareae secundum Anconitanos* [= “Regra, Costume e Direito de Avaria, segundo os (usos e costumes) de Ancona”] (1394)¹⁰.

Com base nesse sentido técnico, formou-se a classificação tradicional no assunto. Diferenciam-se “*avarias grossas*”, ou “*comuns*”, de “*avarias simples*”, ou “*particulares*”.

A distinção é baseada na consequência de cada uma delas. Nas *avarias grossas*, por um lado, existe a contribuição dos envolvidos, ou seja, o sacrifício de poucos é

⁵ W. ASHBURNER, *NOMOΣ POΛIΩN NAYTIKOΣ – The Rhodian Sea-Law*, Oxford, Clarendon, 1909, p. CCLI; e H. WÜNSCH, *Gedanken zur großen Haverei und deren analoger Anwendung*, in *Vestigia Iuris Romani – Festschrift für Gunter Wesener*, Graz, Leykam, 1992, p. 531. Sentido vizinho ao proposto por H. SPELMAN, *Glossarium Archaiologicum* cit. (nota 4), p. 51: “*Averagium (...) Est enim detrimentum, quod vehendis mercibus accidit (...)*” [= “*Avaria (...)* é, pois, o dano, o qual atinge as mercadorias transportadas.”].

⁶ Para a relação dos textos em que a palavra ocorre, cf., em especial, P. HECK, *Das Recht* cit. (nota 4), pp. 631-632 (= § 58); A. LEFEBVRE D'OVIDIO, *La contribuzione* cit. (nota 2), pp. 132-133 (= n. 38); e A. LUZZATI – P. G. LUZZATI – L. MAFFEI, *Avaria* cit. (nota 4), p. 1620.

Sobre as características dessas compilações, cf. A. BRUNETTI, *Diritto marittimo I* cit. (nota 3), pp. 83-85 (= n. 18); A. LEFEBVRE D'OVIDIO, *La contribuzione* cit. (nota 2), pp. 70-82 (= ns. 21-23); J.-M. PARDESSUS, *Collection de lois maritimes antérieures au XVIII.^e siècle*, t. 5, Paris, Royale, 1839, pp. 1-18, 99-112, 215-223; L. D. PLEIONIS, *The Influence of the Rhodian Sea Law to the other Maritime Codes*, in *RHDI (Revue Hellenique de Droit International)* 20 (1967), pp. 182-183; e R. ZENO, *Storia* cit. (nota 3), pp. 155-187.

⁷ Em A. LEFEBVRE D'OVIDIO, *La contribuzione* cit. (nota 2), p. 132 (= n. 38), lê-se, sempre, “*andare a varea*”. Também em F. BRANDILEONE, *Recensão* cit. (nota 4), p. 259.

⁸ A frase ocorre uma vez nos Caps. III, IV, VIII, XIII, XXII – neste capítulo também ocorre “*alchuna varea*” – e XXVI, e duas vezes nos Caps. II e XIV. É certo, como demonstra M. DE VICQ, *Observationes* a Q. WEIJTSEN, *Tractatus de Avariis*, Amsterdam, Boom, 1672, p. 2, que “*varea*” seja o dialeto veneziano para “*avaria*”, mas não se sabe, segundo L. GOLDSCHMIDT, *Lex Rhodia* cit. (nota 4), p. 37, qual dessas duas palavras seria a mais antiga.

⁹ Caps. LXXXIX – “*(...) illud non sit in varea.*” [= “*(...) aquilo non esteja em avaria.*”] – XCII – “*(...) dampnum illud sit in avariam averis ipsius navis et eciam de nave, secundum usum (...)*” [= “*(...) aquele dano seja (considerado a) a título de avaria por decorrer da própria embarcação e também (ocorrer) sobre a mesma, segundo o uso (...)*”] – e XCIV – “*(...) quia dampnum illud in avaria* – no original, lia-se “*auria*”. A correção foi de J.-M. PARDESSUS, *Collection V* cit. (nota 6), p. 49 – *esse non debet (...)*” [= “*(...) porque aquele dano não deve ser a título de avaria (...)*”]. A palavra também ocorre seis vezes na Lei de 9 de junho de 1428, de Veneza.

¹⁰ Caps. LXXXVI e LXXXVII. Existe, no primeiro desses capítulos, uma variação precisa da frase “*andare ad varea*”: “*(...) sia obligata de fare la varea (...)*” [= “*(...) seja obrigada a contribuir a título de avaria (...)*”].

suportado por todos¹¹. Nas avarias simples, por outro, quem sofre o prejuízo, arca com ele (“*res perit domino*”)¹².

Embora o Direito Romano desconhecesse essa terminologia, seus juristas trataram do alijamento com técnica semelhante¹³, tanto que a inspiração das compilações e codificações posteriores é a *lex Rhodia de iactu* (D. 14, 2)¹⁴.

O problema específico a ser tratado nesta tese encontra-se, porém, na segunda parte do conceito de A. VINNEN: “*causa dejiciuntur vel caeduntur voluntate navigantium: atque hoc damnum contributione omnium, atque ipsius etiam nautae*

¹¹ T. HARALAMBIDIS, *Des caractères distinctifs des avaries communes – Du fondement de la contribution à ces avaries en droit français et comparé*, 2ª ed., Paris, Générale de Droit et de Jurisprudence, 1924, p. 20. Os primeiros conceitos doutrinários de avarias confundem, em regra, o efeito – contribuição dos envolvidos – com o instituto das avarias (nem, ao menos, com as avarias grossas). Nesse sentido, J. BRUNNEMANN, *Commentarius* cit. (nota 2), p. 626, “*Et hanc contributionem maris accolae Avariam vocant (...)*” [= “E (os juristas romanos) chamam esta contribuição, do companheiro de viagem marítima, de avaria (...)”]; A. VINNEN, *Notae* cit. (nota 1), p. 193, “*Contributio nunc uno ubique nomine avaria vocatur.*” [= “A contribuição é agora denominada, por toda parte, tão somente pelo nome de ‘avaría’.”]; e Q. WEIJTSEN, *Tractatus* cit. (nota 4), p. 1, “*Avaria est communis contributio rerum in navi repertarum (...)*” [= “Avaria é a contribuição comum das coisas que se encontram na embarcação (...)”]. Porém, eles intuem que as avarias grossas sejam um gênero organizado por meio de um efeito comum. O Direito Romano já conheceu essa organização em D. 14, 2 (Cap. II. 4. 1).

¹² P. BRÜDERS – R. ULRICH, *Grosse Haverei* cit. (nota 4), p. 1; L. MAI, *Die Havarie-Grosse* cit. (nota 4), p. 20-21 (= § 6); e R. ZENO, *Storia* cit. (nota 3), pp. 372. Os danos ocasionados à embarcação e às mercadorias, durante uma força maior (e sem um motivo que os justifique), são exemplos de avarias particulares.

Existiria ainda uma terceira categoria denominada “avaría pequena”, ou “ordinária”. Ela compreenderia os custos normais da navegação e, por isso, não é, tecnicamente, uma “avaría”, na medida em que corresponde ao frete. Com certa confusão e, por as definir da mesma forma, L. MAI denomina essas avarias também de “comuns”.

¹³ G. L. M. CASAREGI, *Discursus XLV* cit. (nota 4), p. 282 (= n. 33); E. CHEVREAU, *La lex Rhodia de iactu: un exemple de la réception d’une institution étrangère dans le droit romain*, in *TR (Tijdschrift voor Rechtsgeschiedenis – Revue d’Histoire du Droit)* 73 (2005), p. 76; G. HUBRECHT, *Quelques observations sur l’interprétation romaine de la « lex Rhodia de iactu »*, Bordeaux, L’Université, 1934, pp. 1-8; P. HUVELIN, *Études d’histoire du droit commercial romain (Histoire externe – Droit maritime)*, Paris, Sirey, 1929, pp. 184-185; S. PŁODZIEŃ, *Lex Rhodia de iactu*, Lublin, Naukowe, 1961, p. 152; A. PÓKECZ KOVÁCS, *Les problèmes du ‘iactus’ et de la ‘contributio’ dans la pratique de la lex Rhodia*, in *A bonis bona discere – Festgabe für János Zlinszky*, Miskolc, Bíbor, 1998, p. 171; e R. ZENO, *Storia* cit. (nota 3), pp. 363 e 365. L. GOLDSCHMIDT, *Lex Rhodia* cit. (nota 4), p. 37, é mais categórico – “*Nur der Name des Rechtsinstituts ist mittelalterlich, nicht dessen Inhalt.*” [= “Somente o nome do instituto jurídico é medieval, não o seu conteúdo.”] – da mesma forma que H. KRELLER, *Lex Rhodia. Untersuchungen zur Quellengeschichte des römischen Seerechtes*, in *ZHR (Zeitschrift für das gesamte Handelsrecht)* 85 (1921), p. 273 (= § 3): “*(...) die große Haverei keine rechte Heimat in den eigentlichen Quellengebieten des römischen Rechts hatte.*” [= “(...) a avaria grossa não tinha uma pátria legítima nos domínios precisos das fontes do Direito Romano.”].

¹⁴ A. BRUNETTI, *Commentario* cit. (nota 3), p. 953 (= n. 663); IDEM, *Diritto marittimo* cit. (nota 3), pp. 175-176 (= n. 50); H. COING, *Europäisches Privatrecht* cit. (nota 2), pp. 554-555 (= § 116); E. N. DI LAMPORO, *De lege Rhodia de iactu (Dig. 14, 2)*, in *AG (Archivio Giuridico “Filippo Serafini”)* 27 (1881), pp. 330-331; A. PÓKECZ KOVÁCS, *Les problèmes* cit. (nota 13), p. 171; K. O. SCHERNER, *Maritime Law: Medieval and Post-Medieval Roman Law*, in S. N. KATZ (org.), *The Oxford International Encyclopedia of Legal History*, vol. 4, London, Oxford University, 2009, p. 150; G. TEDESCHI, *Il diritto marittimo dei romani comparato al diritto marittimo italiano*, Montefiascone, Silvio Pellico, 1899, pp. 181-182; e R. ZIMMERMANN, *The Law of Obligations* cit. (nota 2), p. 411. Também a própria definição de A. VINNEN, *Notae* cit. (nota 1), p. 193, sobre avarias grossas, é realizada sobre Paul. 2 sent., D. 14, 2, 1.

resarcitur.” [= Por esta causa – (das mercadorias ou equipamentos da embarcação) que são lançados (ao mar) ou sacrificados pela vontade dos navegantes – este dano é ressarcido tanto por uma contribuição de todos como também do próprio armador.”]¹⁵.

O alijamento é realizado, segundo esse conceito, “*voluntate navigantium*”. Interpretando-o, R. ZIMMERMANN afirma que existe, na época, uma “*navalis societas*” [= “sociedade naval”] ou “*societas et communio tacita*” [= “sociedade e comunhão tácita”]¹⁶.

Ao contrário de A. VINNEN, o Direito Romano justiniano não adotou a sociedade como fundamento e tutela para o alijamento. Porém, ainda que Paul. 34 *ad ed.*, D. 14, 2, 2 pr., tenha escolhido a locação e destacada a figura do *magister navis* [= “capitão da embarcação”], D. 14, 2, 2, 1 refere-se à vontade dos outros interessados no evento – comerciantes a bordo e passageiros – e à sua decisão sobre esse (junta deliberativa).

Esta tese busca determinar se essa deliberação prévia é ou não parte de um dos elementos do alijamento no período justiniano e qual seria sua relação com os possíveis modelos contratuais para o instituto (locação e sociedade).

Nessa tentativa, o suporte são os assuntos fundamentais, que os estudos mais tradicionais – como o de H. KRELLER¹⁷, na Alemanha; de E. N. DI LAMPORO¹⁸, na Itália; e de P. HUVELIN¹⁹, na França – e os mais recentes – entre esses, J.-J. AUBERT²⁰, E. CHEVREAU²¹, D. GAURIER²², H. HONSELL²³, C. KRAMPE²⁴, e G. PURPURA²⁵ –

¹⁵ *Notae cit.* (nota 1), p. 193.

¹⁶ *The Law of Obligations cit.* (nota 2), p. 411.

¹⁷ *Lex Rhodia cit.* (nota 13), pp. 257-367 (= §§ 1-12).

¹⁸ *De lege Rhodia de iactu cit.* (nota 14), pp. 329-362.

¹⁹ *Études d'histoire cit.* (nota 13), pp. 1-218.

²⁰ *Dealing with the Abyss: The Nature and Purpose of the Rhodian Sea-Law on Jettison (Lex Rhodia De Iactu, D. 14, 2) and the Making of Justinian's Digest*, in J. W. CAIRNS – P. J. DU PLESSIS (coords.), *Beyond Dogmatics – Law and Society in the Roman World*, Edinburgh, Edinburgh University, 2007, pp. 157-172.

²¹ *La lex Rhodia de iactu cit.* (nota 13), pp. 67-80.

²² *Le droit maritime romain*, Rennes, PUR, 2004, pp. 7-223.

²³ *Ut omnium contributione sarciat quod pro omnibus datum est – Die Kontribution nach der lex Rhodia de iactu*, in *Ars boni et aequi – Festschrift für Wolfgang Waldstein*, Stuttgart, Steiner, 1993, pp. 141-150.

²⁴ *Lex Rhodia de iactu: contributio nave salva*, in *Festschrift für Rolf Knütel*, Heidelberg, Müller, 2010, pp. 585-599.

²⁵ *Ius naufragii, sylai e lex Rhodia. Genesi delle consuetudini marittime mediterranee*, in *AUPA (Annali del Seminario Giuridico dell'Università di Palermo)* 47 (2002), pp. 273-292.

desenvolvem sobre a *lex Rhodia de iactu*, em especial sua origem ou recepção no Direito Romano e as regras do alijamento²⁶.

Após esta introdução (Capítulo I) e a partir da rubrica de D. 14, 2, de Paul. 2 *sent.*, D. 14, 2, 1, e dos demais textos desse título, o estudo pretende reconstruir o conceito de alijamento no período justiniano – o que ainda não foi feito de forma sistemática – com atenção aos seus elementos e à contribuição dos envolvidos (Capítulo II).

Em seguida, parte-se, diretamente, para a exegese dos principais textos referentes ao problema nessa época.

D. 14, 2, 2 pr. trata do típico sistema justiniano do alijamento, baseado em contratos de locação, e traz os *itineres* clássico (Sérvio) e pós-clássico (Paulo) da contribuição dos envolvidos. Sua análise revela os papéis dos interessados no alijamento, em especial do *magister navis* [= “capitão da embarcação”] (Capítulo III).

D. 14, 2, 2, 1 é o único texto que sinaliza a existência da junta deliberativa. Por meio de sua exegese, conjectura-se sobre a possibilidade dessa ser parte de um elemento do alijamento e de existir uma sociedade presumida (Capítulo IV).

Por fim, as conclusões da pesquisa serão expostas, principalmente uma leitura de D. 14, 2, a qual permita compreender tanto os elementos do instituto no período justiniano, o papel da junta deliberativa e do *magister navis*, como a tradição jurídico-marítima que se desenvolveu em seguida (Capítulo V).

²⁶ Sabe-se que o tema foi recentemente debatido na 55^e Session « Fernand de Visscher » pour l’Histoire des Droits de l’Antiquité, organizada pela Faculteit der Rechtsgeleerdheid Erasmus Universiteit Rotterdam, nos dias 18 a 22 de setembro de 2001, com o tema “Le Droit Commercial et Maritime dans l’Antiquité”. Segundo, S. C. FATTORI, La 55^e Session « De Visscher », in *Labeo (Rassegna di Diritto Romano)* 48 (2002), pp. 461-466, N. BOGOJEVIC-GLUSCEVIC, A. FÖLDI, V. HEUTGER, C. KRAMPE, M. TALAMANCA, R. VIGNERON, R. YARON, e J. L. ZAMORA MANZANO teriam se pronunciado, por meio de intervenções ou apresentações, sobre a *lex Rhodia de iactu*.

CONCLUSÕES

Após reconstruir o conceito de alijamento em D. 14, 2 e realizar as exegeses de D. 14, 2, 2 pr.-1, é certo, por exclusão, que os juristas romanos não optaram (intencionalmente) por uma *condictio ex lege Rhodia* [= “*condictio* decorrente da *lex Rhodia*”].

Essa seria um meio processual por meio do qual os que compõe a massa credora do alijamento exigem, *sem qualquer intermediário* – ou seja, o *magister navis* – e *sem constituir uma sociedade*, um ressarcimento proporcional dos devedores⁴⁶⁸.

Como afirmou J. SCHILTER, não seria um absurdo se os juristas tivessem conjecturado sobre essa alternativa⁴⁶⁹. Porém, qualquer *condictio ex lege* somente é uma

⁴⁶⁸ C. F. GLÜCK, *Ausführliche Erläuterung* cit. (nota 37), p. 232 (= § 889). Também, J.-M. PARDESSUS, *Collection I* cit. (nota 53), p. 68.

⁴⁶⁹ *Praxis Juris Romani in Foro Germanico – Exercitatio XXVII* cit. (nota 4), p. 203 (= § 25).

A *condictio*, por não precisar ter um motivo para ser utilizada – A. BERGER, *Condictio*, in *Encyclopedic Dictionary* cit. (nota 29), p. 405 –, seria ainda mais vantajosa do que a tutela com base na sociedade.

Quanto à melhor denominação, para A. PERNICE, *Parerga* cit. (nota 434), p. 84 (Cap. IV), parece ser – com base em C. F. GLÜCK e J. SCHILTER – “*condictio ex lege Rhodia*”. Entretanto, essa nomenclatura, que também se encontra em J. L. SCHMIDT – A. D. WEBER, *Praktisches Lehrbuch von gerichtlichen Klagen und Einreden*, Jena, Crocker, 1813, p. 982 (= § 1443), não é romana e qualquer relação com as exegeses dos textos dessa época é mera conjectura. Cf., também, S. PŁODZIEN, *Lex Rhodia de iactu* cit. (nota 13), p. 154.

tutela possível se outra não foi escolhida, o que D. 14, 2, 2 pr., faz expressamente, ao mencionar as ações da locação⁴⁷⁰.

Embora o motivo dessa opção reste desconhecido⁴⁷¹, essa oferece um auxílio para compreender o papel da junta deliberativa no período justiniano.

Por meio da exegese de D. 14, 2, 2 pr. (Capítulo III), a solução dos juristas romanos para o alijamento é extremamente técnica, já que assumiram o modelo da locação. Além de ter sua proteção aumentada com o avançar do tempo, o *magister navis* – nos esquemas clássico, pós-clássico e justiniano – é o único denominador comum que decide ou não pelo alijamento, ou seja, *seu* ato intencional é necessariamente elemento do instituto (Capítulo II. 3. 7).

Esse texto de Paulo, pela posição jurídica do *magister navis* nos contratos de locação, é um argumento a mais para sua supremacia a bordo (o que a doutrina esquece de relacionar ao embate desse com a junta deliberativa).

⁴⁷⁰ Em razão do único texto de “*De conditione ex lege*” [= “Sobre a *condictio* decorrente de (qualquer) fonte de direito”] (D. 13, 2), Paul. 2 *ad Plaut.*, D. 13, 2, 1: “*Si obligatio lege nova introducta sit nec cautum eadem lege, quo genere actionis experiamur, ex lege agendum est.*” [= “Se por acaso uma nova obrigação for estabelecida por (qualquer) fonte de direito e não houver disposição na mesma, pela qual protejamos (noss)o direito por alguma espécie de ação, deve-se intentar aquela (uma ação) decorrente da (própria) fonte de direito.”].

No mesmo sentido, no Digesto, sobre as *obligationes ex lege*: “*Quotiens lex obligationem introducit, nisi si nominatim caverit, ut sola ea actione utamur, etiam veteres eo nomine actiones competere.*” [= “Quantas vezes uma fonte de direito estabelecer uma obrigação, exceto se por acaso dispuser nominalmente que usemos de uma única ação, os juristas clássicos também permitiram ações daquele nome (proveniente da fonte de direito).”] (Paul. 22 *ad ed.*, D. 44, 7, 41 pr.); “*Obligamur (...) lege (...)*” [= “Somos obrigados (...) pela fonte de direito (...)”] e “*Lege obligamur, cum obtemperantes legibus aliquid secundum praeceptum legis aut contra facimus.*” [= “Somos obrigados pela fonte de direito, se obedientes a elas fazemos algo segundo ou contra o seu preceito.”] (Mod. 2 *reg.*, D. 44, 7, 52 pr. e 5).

No mesmo sentido de D. 13, 2, 1 e D. 44, 7, 41 pr., J. SCHILTER, *Praxis Juris Romani in Foro Germanico – Exercitatio XXVII* cit. (nota 4), p. 203 (= § 25): “*(...) quum aliud non agnoscat ius maritimum.*” [= “(...) uma vez que o Direito Marítimo não reconheça outro (meio processual).”].

A posição de H.-P. BENÖHR, *Das sogenannte Synallagma* cit. (nota 34), p. 99 (= § 17), parece ser, ainda, mais radical. Ele não aceita a *condictio ex lege Rhodia*, mesmo sem outra tutela. Porém, ele apresenta esta afirmação no esquema clássico da contribuição, desenvolvido por Sêrvio (Cap. III. 2. 1), e as *obligationes ex lege*, segundo M. KASER, *Das römische Privatrecht II* cit. (nota 155), p. 424 (= § 270), são uma ampliação das *conditiones* típica do período justiniano. Em D. 44, 7, 52 pr., a própria palavra “*lege*”, segundo T. MAYER-MALY, *Das Gesetz als Entstehungsgrund von Obligationen*, in *RIDA (Revue Internationale des Droits de l’Antiquité)* 12 (1965), p. 444, seria do próprio Modestino.

Até mesmo F. DE MARTINO, *Lex Rhodia III* cit. (nota 58), pp. 367-368, que cogitou a *lex Rhodia* como uma *obligatio ex lege*, considera uma *condictio* dela derivada uma hipótese estranha. J.-M. PARDESSUS, *Collection I* cit. (nota 53), p. 105, está sozinho ao afirmar que pela palavra “*sicut*”, em “*sicut vectores, qui loca in navem conduxerunt*” (D. 14, 2, 2 pr.), poderia-se chegar à *condictio ex lege Rhodia*. Também G. F. PUCHTA, *Pandekten*, 12ª ed., Goldbach, Keip, 1999, p. 544 (= § 368), está isolado ao dizer que por D. 14, 2, 2 pr., 2 e 6, os juristas romanos queriam conceder essa *condictio*. Porém, nenhum desses últimos autores soluciona a previsão expressa do contrato de locação em D. 14, 2, 2 pr.

Por fim, a previsão do contrato de locação é o que impossibilita, para V. HEUTGER, *Lex Rhodia* cit. (nota 409), p. 223, no Direito Romano, uma *condictio* baseada no enriquecimento sem causa.

⁴⁷¹ J. ROUGÉ, *Recherches sur l’organisation* cit. (nota 34), p. 406, acredita que a escolha de um certo modelo contratual foi para não deixar ao arbítrio das partes determinar qual ação utilizar.

A análise de D. 14, 2, 2, 1, que deve ser feita em uma perspectiva jurídica e histórica (Capítulo IV), permite afirmar que a junta deliberativa não seja, por um lado, parte do elemento intencional do alijamento, mas seja, por outro, um hábito recorrente na navegação romana.

Entretanto, a decisão do *magister navis* encontra limites nas hipóteses típicas de avarias simples serem consideradas como se grossas fossem, uma vez que, “*voluntate vectorum*” [= “pela vontade dos comerciantes”] originar-se-á a contribuição⁴⁷². Porém, essa conclusão não se aplica, por óbvio, ao alijamento.

Diante desse cenário, é fácil constatar a existência de um *jogo de poder* entre o *magister navis* e a junta deliberativa. Em outras palavras, a leitura da *lex Rhodia* deve considerar quem comanda os atos referentes à náutica e, assim, quem pode decidir sobre a realização das avarias grossas.

Esse poder é, no período justiniano e no alijamento, entregue ao *magister navis*. E, pela solução de Paulo, seu ato, mesmo sem consultar a junta deliberativa, parece legítimo, uma vez que ele é o responsável pelo transporte marítimo⁴⁷³ e não há fontes jurídicas que o obriguem a consultar outrem⁴⁷⁴.

Dessa forma, a junta deliberativa pode ou não ser consultada e corresponderia a um parecer (sem efeitos vinculantes), que o *magister navis* possa eventualmente se socorrer.

É certo, além disso, que D. 14, 2, 2, 1 – bem como D., *Contra Lacritum* 11 – não implica a sociedade entre os envolvidos no alijamento. Esse fundamento é apenas inaugurado no período bizantino, com as partes inicial e final de NRN 9⁴⁷⁵.

⁴⁷² P. HUVELIN, *Études d'histoire* cit. (nota 13), p. 194.

⁴⁷³ Convém lembrar, mais uma vez, D. 14, 1, 1, 1: “*Magistrum navis accipere debemus, cui totius navis cura mandata est.*” [= “Devemos entender o *magister navis* como aquele a quem é confiada a direção de toda a embarcação.”].

⁴⁷⁴ A. LEFEBVRE D'OVIDIO, *La contribuzione* cit. (nota 2), p. 46 (= n. 7); e SAMPAIO LACERDA, *Curso* cit. (nota 4), p. 85 (= n. 55).

⁴⁷⁵ “*Περὶ ναυκλήρων καὶ ἐπιβατῶν περὶ ἀποβολῆς βουλευομένων. Ἐὰν περὶ ἐκβολῆς βουλεύσῃται ὁ ναύκληρος, ἐπερωτᾷτω τοὺς ἐπιβάτας οἷς χρήματά ἐστιν ἐν τῷ πλοίῳ. ὅ,τι δὲ εἰάν γένηται, τοῦτο ψήφον ποιείτωσαν, (...) εἰ δὲ σύμφωνον κερδοκοινωνίας ἐστί, μετὰ τὸ ἅπαντα συμψηφισθῆναι τὰ ἐν τῷ πλοίῳ καὶ τὸ πλοῖον, κατὰ τὸ κέρδος ἕκαστος ἐπιγινωσκέτω καὶ τὴν προσγενομένην ζημίαν.*” [= “Sobre a deliberação do capitão e dos que estão a bordo a respeito do alijamento. Se o capitão julgar conveniente o alijamento, consulte os que estão a bordo e com bens na embarcação. E tudo o que ocorrer, (esses) votem, (...) E se há um acordo sobre o lucro da sociedade, após tudo o que está na embarcação e esta própria tiverem sido levados à contribuição, cada um responda também pela perda que sobreveio em proporção ao lucro.”]. O texto reproduzido apresenta-se de forma idêntica em G. L. PERUGI, *La legge navale dei Rodi*, in *Memorie – Istituto “Ferrini, dei Palinsesi*, Roma, s. e., 1923, pp. 67-68. A única diferença é sua posição, já que, em vez de ser o nono seria o terceiro.

Esse texto substitui as regras marítimas romanas por um novo sistema, baseado em uma relação mais estreita entre todos os interessados na empreitada marítima⁴⁷⁶.

Mesmo que as funções do *ναύκληρος*⁴⁷⁷ tenham crescido no Direito Bizantino, em “*Ἐὰν - ποιείτωσαν*”, o imperativo “*ἐπερωτάτω*” exige que este, ao julgar conveniente o alijamento, consulte aqueles que estão a bordo.

Em seguida (“*εἰ δὲ – ζημίαν*”), refere-se a uma sociedade (*κερδοκοινωνία*) entre o capitão e os demais⁴⁷⁸, na qual, segundo W. ASHBURNER⁴⁷⁹ e J.-M. PARDESSUS⁴⁸⁰, aquele entrega a embarcação e estes a carga, a fim de dividir perdas e ganhos.

Dessa modo, o texto passa da junta deliberativa à sociedade. A deliberação constitui um ato contratual, sem o qual o alijamento não seria legítimo⁴⁸¹, ou seja, a deliberação está intrinsecamente relacionada com a formação da sociedade. Esse parece ser também o sentido da expressão “*voluntate navigantium*”, presente na definição de A. VINNEN⁴⁸² para as avarias grossas (Introdução).

Nessa autêntica “sociedade de riscos” bizantina⁴⁸³, na qual tanto o que se perde, como o que se ganha, entra no cálculo da contribuição, o capitão deixa de ser, ao menos quanto ao alijamento, o “verdadeiro senhor a bordo”⁴⁸⁴.

O poder de decisão sobre este evento deixa de estar com ele e passa à junta deliberativa (a exceção do período justinianeu quanto às avarias simples tidas como grossas passa a ser, agora, a regra).

⁴⁷⁶ R. DARESTE, *La lex Rhodia* cit. (nota 53), pp. 3, 10-11.

⁴⁷⁷ G. S. MARCOU, *Nómos Rhodiōn Nautikós* cit. (nota 68), pp. 624-625, explica que o “capitão”, no *Nómos Rhodiōn Nautikós*, exerce, a princípio, mais funções que no período justinianeu, em especial a exploração comercial, que era do *exercitor navis*.

⁴⁷⁸ W. ASHBURNER, *NÓΜΟΣ ΡΟΔΙΩΝ ΝΑΥΤΙΚΟΣ* cit. (nota 5), pp. CCXXXIV-CCXXXVII, CCXLI-CCXLII; A. D’EMILIA, *Diritto bizantino* cit. (nota 53), pp. 395-407; e G. S. MARCOU, *Nómos Rhodiōn Nautikós* cit. (nota 68), pp. 625-627.

Essa sociedade está presente em outros três textos (apresentados com as respectivas rubricas): “*Περὶ πλοίου κλασματισθέντος εἰς γόμον ἀπερχομένου ἐμποροῦ ἢ κοινωνίας*” [= “Sobre a embarcação quebrada que, na origem, parte com mercadorias de um só comerciante ou que estabelece uma sociedade”] (NRN 27); “*Περὶ πλοίου κλασματισθέντος ἐξ αἰτίας ἐμποροῦ ἢ κοινωνοῦ*” [= “Sobre a embarcação quebrada por causa do comerciante ou da sociedade”] (NRN 28); e “*Περὶ πλοίου ναλωθέντος ἢ κοινωνία πλέοντος καὶ ἐν τῷ ἐμπορίζειν κλασματισθέντος*” [= “Sobre a embarcação conduzida pelo comandante, ou, sendo a sociedade iniciada, e, enquanto procura um porto, rompe-se”] (NRN 32).

⁴⁷⁹ W. ASHBURNER, *NÓΜΟΣ ΡΟΔΙΩΝ ΝΑΥΤΙΚΟΣ* cit. (nota 5), pp. CCXXXV-CCXXXVII.

⁴⁸⁰ *Collection I* cit. (nota 53), p. 225.

⁴⁸¹ L. GOLDSCHMIDT, *Lex Rhodia* cit. (nota 4), pp. 328-331

⁴⁸² *Notae* cit. (nota 1), p. 193.

⁴⁸³ G. S. MARCOU, *Nómos Rhodiōn Nautikós* cit. (nota 68), p. 627.

⁴⁸⁴ J. ROUGÉ, *Recherches sur l’organisation* cit. (nota 34), p. 399; e G. HUBRECHT, *Quelques observations* cit. (nota 13), p. 7.

Essa tendência aparece consolidada, como regra geral, no *Consolat de la Mar* LIV (aproximadamente 1336-1346), que traz o procedimento para um alijamento *legítimo*⁴⁸⁵.

A consulta à junta deliberativa torna-se, de fato, um dever jurídico e constitui o elemento intencional do instituto.

Assim, duas tendências são historicamente delineadas. A primeira, mais antiga e própria do período justiniano (D. 14, 2, 2 pr.-1), que concede o poder de decidir sobre a realização do alijamento ao *magister navis*; e a segunda, relacionada ao Direito Bizantino (NRN 9), que o transfere à junta deliberativa⁴⁸⁶.

Atualmente, os arts. 509 e 764 do CCom Brasileiro tratam do ato de decisão sobre a realização do alijamento⁴⁸⁷.

O Direito Marítimo brasileiro optou por uma saída intermediária, pela qual o capitão, por um lado, deve ouvir a junta deliberativa (próximo ao Direito Bizantino, já que, no período justiniano, ele nem, ao menos, precisa se aconselhar), mas, por outro,

⁴⁸⁵ “(...) lo senyor de la nau deu dir è manifestar à tots los mercaders en oida del notxer è de tots aquells qui en la nau seran: ‘(...) si vos altres, senyors mercaders, voleu que alleviaseu (...)’, (...) E si los mercaders se acorden del gitar, tots ò la maior partida; là donchs ells poden gitar. (...) En aquell cas, è en aquella saó pot l’escrivá la convinença scriure (...) [= “(...) o capitão da embarcação deve dizer e manifestar a todos os comerciantes, em presença do contramestre e de todos aqueles que estão a bordo: ‘(...) se vocês, senhores comerciantes, querem que aliviem (...)’ (...) Se os comerciantes – todos ou a maior parte – acordam sobre o arremesso ao mar, então (o capitão) o pode fazer (...) Nesse caso e nesta circunstância, o escrivão tem direito de redigir a convenção (...)”].

Em “*Cómo se debe compartir el daño de las mercadorias que echan en la mar por razon de tormenta*” [= “Como se deve dividir o dano das mercadorias que são arremessadas ao mar em razão de tempestade”] (*Siete Partidas* 5, 9, 3), já existia uma referência à junta deliberativa: “(...) *Et porque tal echamiento como este se face por pro comunalmente de todos los que estan en los navios (...)*” [= “(...) E por que um alijamento como este se faz por comum acordo de todos que estão na embarcação (...)”] (*Las Siete Partidas del Rey don Alfonso el Sabio*, t. 3, Madrid, Imprenta Real, 1807, p. 238).

⁴⁸⁶ Talvez aqui esteja a origem remota da sugestão de G. L. M. CASAREGI, *Discursus XLV* cit. (nota 4), p. 282 (= ns. 28-30), que distingue entre “alijamento regular” e “irregular”. O primeiro ocorre após a deliberação e o segundo, também denominado “quase-naufrágio” devido à urgência da situação, sem esta.

⁴⁸⁷ Respectivamente, “*Nenhuma desculpa poderá desonerar o capitão que alterar a rota que era obrigado a seguir, ou que praticar algum ato extraordinário de que possa provir dano ao navio ou à carga, sem ter precedido deliberação tomada em junta composta de todos os oficiais da embarcação, e na presença dos interessados do navio ou na carga, se algum se achar a bordo. Em tais deliberações, e em todas as mais que for obrigado a tomar com acordo dos oficiais do navio, o capitão tem voto de qualidade, e até mesmo poderá obrar contra o vencido, debaixo de sua responsabilidade pessoal, sempre que o julgar conveniente.*” e “*São avarias grossas: (...) E, em geral, os danos causados deliberadamente em caso de perigo ou desastre imprevisto, e sofridos como consequência imediata destes eventos, bem como as despesas feitas em iguais circunstâncias, depois de deliberações motivadas (artigo nº. 509), em bem e salvamento comum do navio e mercadorias, desde a sua carga e partida até o seu retorno e descarga.*”

além de ter o voto de qualidade, com o qual desempata a votação, pode decidir contra esta (o poder, como no período justiniano, é mantido com o capitão)⁴⁸⁸.

A orientação recente dos principais Códigos – aliás, hoje a lei é, na maioria, a fonte da contribuição, não mais os contratos (autêntica *condictio ex lege Rhodia*)⁴⁸⁹ – parece ser a do resgate do papel do capitão, enquanto chefe da embarcação, para que se configurem as avarias grossas⁴⁹⁰.

⁴⁸⁸ WALDEMAR FERREIRA, *Instituições de Direito Comercial – A Indústria da Navegação Marítima e Aérea*, vol. 3, 2ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1949, p. 315 (= n. 1331).

A solução é semelhante àquela já apresentada pelos *Rooles* ou *Jugemens d’Oléron* 8 (séculos XI e XII): “*Une nef s’enpart de Burdeux oud’aillours, et avient que turment la prent en meer et qu’il ne poet eschaper sans jettre hors des darrées de dedans; le mestre est tenu dire as marchantz: ‘Seignors, nous ne pouvons eschaper sans jettre des vins et des darrées.’ Les marchantz, si en y a, repondront leur volonté qui agréeront bien de ce gicement si que les resons du mestre sont les plus cleres; et s’ils ne gréent mye, le mestre ne doit pas lesses pur ce qu’il n’en gience tant qu’il verra que bien soit (...)*” [= “Se uma embarcação que parte de Bordéus – ou de outro lugar – é surpreendida por uma tempestade de tal forma que ela não pode escapar sem arremessar as mercadorias para fora, o seu capitão é obrigado a dizer aos comerciantes: ‘Senhores, nós não podemos escapar sem arremessar os vinhos e mercadorias.’ Os comerciantes, se aderirem, consentem quanto ao alijamento e (consentem) que as razões do capitão são as mais certas. E se eles não concordarem, este (o capitão) não deve deixar de fazer o arremesso ao mar, que ele crê ser necessário (...)”].

A deliberação, neste caso, segundo T. HARALAMBIDIS, *Des caractères distinctifs* cit. (nota 11), p. 327, somente prova a existência do estado de necessidade, ou do perigo comum. Tratar-se-ia apenas de uma precaução para evitar sacrifícios inúteis, tanto que o capitão pode decidir contrariamente à junta.

No mesmo sentido, G. SCHAPS, *Das deutsche Seerecht*, in M. MITTELSTEIN – J. GEBBA (orgs.), *Kommentar zum vierten Buche des Handelsgesetzbuchs*, vol. 1, Berlin, De Gruyter, 1921, p. 207, para quem, o capitão pode se utilizar da deliberação prévia como fonte de legitimidade do alijamento (resquício bizantino e medieval), mas não depende dela para o realizar.

⁴⁸⁹ Em conformidade com o provérbio latino anônimo “*Necessitas non habet legem, sed ipsa sibi facit legem*” [= “A necessidade não faz lei, mas ela própria torna-se lei.”]. A *lex Rhodia* mantém relação notória, segundo G. WESENER, *Von der lex Rhodia de iactu* cit. (nota 87), pp. 33, 49-50; H. WÜNSCH, *Gedanken* cit. (nota 5), p. 538; e R. ZIMMERMANN, *The Law of Obligations* cit. (nota 2), pp. 410-411, com o enunciado do § 1043 do ABGB: “*Hat jemand in einem Notfalle, um einen größern Schaden von sich und andern abzuwenden, sein Eigentum aufgeopfert; so müssen ihn alle, welche daraus Vorteil zogen, verhältnismäßig entschädigen. Die ausführlichere Anwendung dieser Vorschrift auf Seegefahren ist ein Gegenstand der Seegesetze.*” [= “Se alguém sacrificou sua propriedade em caso de necessidade, para evitar um grande prejuízo para si ou outrem, então todos, que obtiveram disso um proveito, devem proporcionalmente o compensar. O uso detalhado desse preceito nos riscos marítimos é tema da legislação marítima.”].

⁴⁹⁰ A *Ordonnance de la Marine* – diploma francês (1681) que serviu de base para as regras marítimas dos Códigos [A. LEFEBVRE D’OVIDIO, *La contribuzione* cit. (nota 2), pp. 126 e 130 (= n. 36)] – 3, 8, 1-2 dispunha: “*(...) il en prendra l’avis des Marchands & des principaux de l’équipage.*” [= “(...) ele (o capitão) ouvirá a opinião dos comerciantes e dos oficiais da tripulação.”] e “*S’il y a diversite d’avis, celuy du Maistre et de l’équipage sera suivy.*” [= “Se houver divergência de opinião, aquela do capitão e da tripulação será seguida.”]. Segundo R.-J. VALIN, *Nouveau commentaire sur l’Ordonnance de la Marine*, t. 2, La Rochelle, Legier-Mesnier, 1760, p. 175, a opinião dos comerciantes era necessária, já que tinham interesse no evento.

Essa ordenação era provavelmente aplicada à Portugal em matéria marítima, por meio do § 9º da Lei da Boa Razão (1769). Essa estabelece que, nas matérias “*Políticas, Economicas, Mercantis e Marítimas*”, não se deveria socorrer do Direito Romano, mas das “*Leis das Nações Christãs, illuminadas, e polidas*”.

Para J. H. CORRÊA TELLES, *Commentário Crítico à Lei da Boa Razão*, Lisboa, Madre de Deus, 1865, pp. 63-64 (= ns. 141-145), as leis comerciais e marítimas existentes em Portugal não formavam um “*Código regular de Commercio*” e, logo, a saída seria as leis das nações civilizadas da Europa (consideradas todas, menos a Turquia). A melhor opção em matéria marítima, à época, seria a *Ordonnance de la Marine*.

Trata-se, assim, na Alemanha, dos §§ 518⁴⁹¹ e 700⁴⁹² do HGB; na França, dos arts. 5133-3 e 5133-4 do *Code de Transports*⁴⁹³; na Itália, dos arts. 302 e 469 do C. Nav.⁴⁹⁴; e, em Portugal, do art. 635, § 1º do CCom Português⁴⁹⁵.

Em outras palavras, o capitão deve “decidir” (ou, se não partir dele a iniciativa, “consentir com”) sua realização⁴⁹⁶.

⁴⁹¹ “Wenn der Kapitän in Fällen der Gefahr mit den Schiffsoffizieren einen Schiffsrat zu halten für angemessen findet, so ist er gleichwohl an die gefaßten Beschlüsse nicht gebunden; er bleibt stets für die von ihm getroffenen Maßregeln verantwortlich.” [= “Apesar do capitão considerar adequado, nos casos de perigo, realizar um conselho dos oficiais da embarcação, todavia ele não está vinculado às decisões tomadas. Ele permanece sempre responsável pelas medidas de segurança realizadas.”].

⁴⁹² “Alle Schäden, die (...) von dem Kapitän oder auf dessen Geheiß vorsätzlich zugefügt werden (...) sind große Haverei.” [= “Todos os danos, que (...) são intencionalmente provocados pelo capitão ou por sua ordem (...) são avarias grossas.” Para a navegação interna, norma semelhante é o § 78 do BinnSchG]. Essa disposição determina que o capitão sempre decide pelo evento, mesmo que não o realize com suas próprias mãos.

⁴⁹³ “Les avaries communes sont décidées par le capitaine (...)” [= “As avarias comuns são decididas pelo capitão (...)”] e “(...) avarie commune décidé par le capitaine.” [= “(...) avaria comum decidida pelo capitão.”].

O art. 400 revog. do CCom Francês já seguia essa tendência: “(...) il prend l’avis des intéressés au chargement qui se trouvent dans le vaisseau, et des principaux de l’équipage. S’il y a diversité d’avis, celui du capitaine et des principaux de l’équipage est suivi.” [= “(...) ele (o capitão) ouve a opinião dos interessados na carga que se encontram na embarcação e dos oficiais da tripulação. Se houver divergência de opinião, aquela do capitão e da tripulação é seguida.”].

A. DESJARDINS, *Traité de Droit Commercial Maritime*, t. 4, Paris, Durand et Pedone-Lauriel, 1885, pp. 173-174 (= n. 973), defendia que, mesmo com este artigo, não havia necessidade de deliberação prévia, se não fosse possível realizá-la devido à urgência. A distinção entre alijamento regular e irregular, ou seja, com ou sem deliberação, deveria, assim, ser banida.

⁴⁹⁴ “(...) il comandante deve cercare di assicurarne la salvezza con tutti i mezzi che sono a sua immediata disposizione (...)” [= “(...) o comandante (capitão) deve buscar assegurar o salvamento dessa (expedição) com todos os meios que estão em sua imediata disposição (...)”] e “Le spese e i danni direttamente prodotti dai provvedimenti ragionevolmente presi, a norma dell’articolo 302, dal comandante, o da altri in sua vece, per la salvezza della spedizione, sono avarie comuni (...)” [= “As despesas e os danos diretamente produzidos pelas providências tomadas com moderação, segundo a norma do artigo 302, pelo comandante (capitão), ou por outros em seu lugar, para o salvamento da expedição, são avarias comuns (...)”].

⁴⁹⁵ “(...) São avarias grossas ou comuns todas as despesas extraordinárias e os sacrifícios feitos voluntariamente, com o fim de evitar um perigo, pelo capitão ou por sua ordem (...)”.

⁴⁹⁶ P. HECK, *Das Recht* cit. (nota 4), p. 125 (= § 13); L. TULLIO, *La contribuzione alle avarie comuni*, Padova, CEDAM, 1984, pp. 111 e 137 (= ns. 9 e 10); e U. LA TORRE, *Comando e comandante nell’esercizio della navigazione*, Napoli, Scientifiche Italiane, 1997, pp. 187-188 (= n. 50). No mesmo sentido, O. BRANDIS, *Das deutsche Seerecht – Die einzelnen seerechtlichen Schuldverhältnisse: Verträge des Seerechts und außervertragliche Haftung*, vol. 2, Leipzig, Göschen, 1908, p. 89 (= § 26); P. BRÜDERS – R. ULRICH, *Grosse Haverei* cit. (nota 4), p. 32; A. BRUNETTI, *Diritto marittimo privato italiano*, vol. 3-2, Torino, UTET, 1938, pp. 38-39 (= n. 658); A. LUZZATI – P. G. LUZZATI – L. MAFFEI, *Avaria* cit. (nota 4), p. 1630; A. LEFEBVRE D’OVIDIO – G. PESCATORE – L. TULLIO, *Manuale di diritto della navigazione*, 12ª ed., Milano, Giuffrè, 2011, p. 560 (= n. 375); WALDEMAR FERREIRA, *Instituições de Direito Comercial III* cit. (nota 488), p. 315 (= n. 1331); e H. WÜNSCH, *Gedanken* cit. (nota 5), p. 538.

Como observa G. SCHAPS, *Das deutsche Seerecht* cit. (nota 488), p. 614, na prática, o capitão pode até não ter a iniciativa sobre o alijamento, mas sem o seu consentimento, este não pode de forma alguma ser realizado.

Não parece haver, de fato, melhor pessoa para decidir sobre esse ato, uma vez que ele constitui o “centro de imputação” de todos os interesses envolvidos na empreitada marítima⁴⁹⁷.

Pela *lex Rhodia* ter sido parte do *ius gentium* romano e depois uma *lex Mercatoria* a partir do período medieval⁴⁹⁸, a fim de manter a uniformidade no Direito Marítimo e evitar a ausência nos ordenamentos jurídicos de uma regra explícita e específica só para a legitimidade ativa das avarias grossas, seria útil ter uma regra em nível internacional.

Infelizmente, as *York-Antwerp Rules 2004* não tratam do sujeito ativo da decisão⁴⁹⁹.

⁴⁹⁷ U. LA TORRE, *Comando e comandante* cit. (nota 496), pp. 139-142 (= n. 37).

⁴⁹⁸ E. CHEVREAU, *La lex Rhodia de iactu* cit. (nota 13), p. 73; J. ROUGÉ, *Recherches sur l'organisation* cit. (nota 34), pp. 407-409; e R. ZIMMERMANN, *The Law of Obligations* cit. (nota 2), pp. 406-411. No mesmo sentido, embora de forma incerta, A. PETRUCCI, *Particolari aspetti giuridici* cit. (nota 94), pp. 249-261; e R. RICHICHI, *Paul. D. 14. 2. 2 pr.* cit. (nota 115), p. 168.

Nesse sentido, a sentença de 24 de março de 1999, do 4th Circuit (*United States Court of Appeals*) – *Case “R.M.S. Titanic, Inc. v. Haver”, V-A*: “(...) Although it would add little to recount the full history here, we note that codifications of maritime law have been preserved from ancient Rhodes (900 B.C.E.), Rome (Justinian’s *Corpus Juris Civilis*) (533 C.E.), City of Trani (Italy) (1063), England (the *Law of Oleron*) (1189), the *Hanse Towns or Hanseatic League* (1597), and France (1681), all articulating similar principles. And they all constitute a part of the continuing maritime tradition of the law of nations – the *ius gentium*.” [= (...) “Embora pouco se acrescente recontar toda sua história aqui, nós observamos que as codificações do Direito Marítimo vem sendo preservadas desde a antiga Rhodes (900 a.C.), Roma (*Corpus Iuris Civilis*, de Justiniano; 533 d.C.), Cidade de Trani (Italia; 1063), Inglaterra (*Rôles d’Oléron*; 1189); as cidades da *Hanse* ou Liga Hanseática (1597); e França (1681), todas articulando princípios similares. E todas elas constituem parte da contínua tradição marítima do direito das nações: o *ius gentium*”. Texto original do *ILM (International Legal Materials)* 38-4 (1999), p. 807].

⁴⁹⁹ A primeira parte da *Rule A* só fala de um ato intencional, mas não o atribui a ninguém: “*There is a general average act when, and only when, any extraordinary sacrifice or expenditure is intentionally and reasonably made or incurred for the common safety for the purpose of preserving from peril the property involved in a common maritime adventure. (...)*” [= “Há um ato de avaria grossa se, e somente se, qualquer sacrifício ou gasto extraordinário é feito ou realizado intencional e razoavelmente para o salvamento comum e com o objetivo de proteger de um perigo os bens envolvidos em uma expedição marítima comum. (...)”].

Segundo A. LUZZATI – P. G. LUZZATI – L. MAFFEI, *Avaria* cit. (nota 4), p. 1631, a redação da *Rule A* preocupa-se com a identificação do conceito de avarias grossas e não com quem as decide. Porém, dessa forma, a questão fica em aberto e o elemento intencional – mencionado na *Rule A* – não fica bem delimitado.

A. TORRENTE, *Avaria*, in *ED (Enciclopedia del Diritto)* 4 (1959), p. 588, defende que a ausência de alguém com legitimidade ativa nas *York-Antwerp Rules* não influi no ordenamento jurídico italiano – como também nos demais –, pois o art. 469 do C. Nav., concede expressamente o poder ao capitão (ou a alguém de sua hierarquia). E A. KOSSI – F. THOO, *Le règlement contentieux des avaries de la phase de transport maritime en droit comparé entre l’Allemagne et la France, avec le droit substantiel du Bénin, de la Côte d’Ivoire et du Nigeria*, Münster, LIT, 2003, pp. 36-37, relacionam o ato intencional mencionado na *Rule A* ao capitão.

Para A. BRUNETTI, *Diritto marittimo III-II* cit. (nota 491), p. 39 (= n. 658), o silêncio da *Rule A* e do § 700 do HGB seriam um sinal de que a junta deliberativa estaria extinta. Porém, ele esquece da previsão do § 518. Por fim, em sua obra anterior [A. BRUNETTI, *Commentario* cit. (nota 3), p. 975 (= n. 675)], ele admitia que, em regra, havia uma deliberação prévia.

Embora a consulta à junta deliberativa seja, a partir do NRN 9, em regra, parte do elemento do instituto⁵⁰⁰, deve-se respeitar, em uma possível redação, a tendência atual do *jogo de poder*, que, como ocorria no período justiniano, tende ao capitão da embarcação⁵⁰¹ (preocupação típica romana, esboçada nos esquemas de D. 14, 2, 2 pr.): “*Antes de realizadas, as avarias grossas devem ser precedidas de uma junta deliberativa, composta pelos oficiais da embarcação e, se existirem, pelos comerciantes a bordo e passageiros*⁵⁰², mas a decisão, mesmo se contrária à deliberação, cabe sempre ao capitão.”

Esse é um exemplo do impacto, nas palavras de G. RIPERT, “sobretudo técnico”, que o Direito Romano teve na navegação⁵⁰³.

Assim, parece ser o melhor conselho a ser seguido no alijamento, desde Roma até os dias atuais, aquele oferecido por SALL., *Catil.* 1, 6 em um contexto militar: “(...) *prius quam incipias consulto, et ubi consulueris mature facto opus est.*” [= “(...) antes que tu comeces, é preciso deliberar, e, logo que tenha deliberado, é preciso agir sem demora.”]⁵⁰⁴.

São Paulo, 21 de abril de 2013

⁵⁰⁰ Em CHATEAUBRIAND, *Itinéraire*, p. 212, há uma curiosa descrição do que uma tripulação grega normalmente faz na hipótese de perigo no mar: “(...) *A la moindre apparence de danger, on déploie sur le pont des cartes françaises et italiennes; tout l'équipage se couche à plat ventre, le capitaine à la tête; on examine la carte, on en suit les dessins avec le doigt; on tâche de reconnaître l'endroit où l'on est; chacun donne son avis (...)*” [= “(...) Ao menor indicio de perigo, dispõe-se sobre o convés os mapas franceses e italianos; toda a tripulação vai à parte de trás da embarcação (popa), o capitão à frente; examina-se o mapa; em seguida, acompanham-se os desenhos com o dedo; esforça-se para reconhecer a localização em que se está; cada um dá sua opinião (...)”].

⁵⁰¹ Segundo U. LA TORRE, *Comando e comandante* cit. (nota 496), p. 185 (= n. 50), esse retorno ao modelo romano já ocorre em *Ordonnance de la Marine* 3, 8, 1-2.

⁵⁰² A junta deliberativa nos Códigos – em especial, no art. 509 do CCom Brasileiro, no art. 400 revog. do CCom Francês, e no § 518 do HGB – não é formada tipicamente apenas pelos comerciantes a bordo e passageiros, como no Direito Romano (segundo CIC., *Phil.* 7, 27, e D. 14, 2, 2, 1). Também fazem parte dela os oficiais da embarcação (uma das inspirações pode ser *Act. Ap.* 27, 9-12, texto que menciona a participação do piloto). O mesmo se lê em *Ordonnance de la Marine* 3, 8, 1-2 e na descrição de CHATEAUBRIAND, *Itinéraire*, p. 212. Talvez o motivo dessa ampliação, seja, segundo SAMPAIO LACERDA, *Curso* cit. (nota 4), p. 231 (= n. 184), o fato da carga não ser, em regra, no comércio marítimo atual, acompanhada por seus proprietários, ou representantes desses. De qualquer forma, a junta deliberativa, embora varie seus membros, deve ocorrer. E. M. OCTAVIANO MARTINS, *Curso de Direito Marítimo – Teoria Geral*, vol. 1, 4ª ed., Barueri, Manole, 2013, p. 389 (= n. 2), defende, assim, que, ao ser possível, o capitão deve consultar os donos da carga (e os passageiros), a fim de adotar medidas extraordinárias.

⁵⁰³ *Droit maritime*, 3ª ed., Paris, Rousseau, 1929, p. 72 (= n. 53).

⁵⁰⁴ Texto latino de A. KURFESS, *C. Sallustius Crispus – Catilina Iugurtha Fragmenta Ampliora*, Leipzig, Teubner, 1957, pp. 2-3.

VI

ÍNDICE DAS FONTES

I. FONTES JURÍDICAS ANTIGAS

A. PRÉ-JUSTINIANÉIAS

Gai Institutiones

1, 3	:	8 n. 29
1, 9	:	26 n. 105
3, 89	:	99 n. 442
3, 90	:	99 n. 442
3, 122	:	96 n. 428
3, 142	:	72 n. 314
3, 143	:	72 n. 314
3, 144	:	72 n. 314
3, 145	:	72 n. 314
3, 146	:	72 n. 314
3, 147	:	72 n. 314
4, 21	:	43 n. 180
4, 69	:	49 n. 221; 50 n. 225
4, 70	:	49 n. 221
4, 71	:	18 n. 69; 49 n. 221
4, 72	:	49 n. 221

Codex Theodosianus

13, 5, 32	:	27 n. 109
13, 9	:	27
13, 9, 1	:	27 n. 110
13, 9, 3 pr.	:	27 n. 110
13, 9, 3, 1	:	27 n. 109; 27 n. 110
13, 9, 4, 1	:	27 n. 110
13, 9, 6	:	27 n. 110
13, 18, 6	:	27 n. 109

Pauli Sententiae

2, 6	:	49 n. 221
2, 7	:	18; 18 n. 71; 20 n. 84; 21; 43; 48; 48 n. 216; 49 n. 221; 62 n. 263
2, 7, 1	:	41 n. 172; 42; 42 n. 176; 43; 43 n. 178; 43 n. 182; 45; 48; 62 n. 263
2, 7, 2	:	35 n. 150; 48 n. 217; 81 n. 359
2, 7, 3	:	45; 89 n. 385
2, 7, 4	:	45 n. 198; 48 n. 217; 81 n. 359
2, 7, 5	:	33 n. 145; 45 n. 198
2, 8	:	49 n. 221
2, 9	:	49 n. 221
2, 10	:	49 n. 221

B. CORPUS IURIS CIVILIS

Codex Iustinianus

3, 5	:	39 n. 164
3, 35	:	9 n. 163
11, 5, 1	:	9 n. 33; 26 n. 102
11, 6	:	27
11, 6, 2	:	27 n. 110
11, 6, 3 pr.	:	27 n. 110
11, 6, 3, 2	:	27 n. 110
11, 6, 4	:	27 n. 110
11, 6, 5	:	27 n. 110

Digesta

<i>Deo Auc. 5</i>	:	18 n. 70
<i>Deo Auc. 7</i>	:	62 n. 263
<i>Deo Auc. 9</i>	:	62 n. 263
1, 1, 1 pr.	:	81 n. 358
1, 1, 5	:	58 n. 253
1, 3, 1	:	8 n. 29
1, 5, 4, 1	:	26 n. 105
1, 5, 5, 1	:	26 n. 105
2, 13, 3	:	13 n. 50
4, 3	:	39 n. 164
4, 9	:	9 n. 33; 21 n. 86; 50 n. 225; 79 n. 351
4, 9, 1, 8	:	37 n. 158; 75 n. 325
4, 9, 3, 1	:	28; 32; 39 n. 165; 75 n. 325; 75 n. 326; 78 n. 340
4, 9, 5 pr.	:	37 n. 158; 75 n. 325
6, 1, 36, 1	:	27 n. 108
7, 8, 14, 2	:	96 n. 428
7, 8, 14, 3	:	96 n. 428
7, 8, 18	:	96 n. 428
9, 2	:	39
9, 2, 2 pr.	:	43 n. 180
9, 2, 15, 1	:	27 n. 108
9, 2, 29, 4	:	40 n. 169
9, 2, 49, 1	:	47
10, 3, 6, 2	:	97 n. 433
10, 3, 7, 3	:	100 n. 456
10, 3, 9	:	98 n. 440
10, 3, 10, 1	:	96 n. 428
10, 3, 19, 2	:	96 n. 428
11, 7, 45	:	11 n. 39
12, 5, 1	:	57 n. 247
12, 6, 62	:	11 n. 39
13, 2	:	105
13, 2, 1	:	105 n. 470
13, 6, 5, 4	:	96 n. 428
13, 6, 18 pr.	:	27 n. 108; 31; 32; 98 n. 437
13, 6, 21, 1	:	96 n. 428
14	:	21; 49

- 14, 1 : 9 n. 33; 18 n. 69; 21 n. 85; 49; 49 n. 224; 58; 67 n. 291; 75 n. 326
- 14, 1, 1, 1 : 40 n. 169; 106 n. 473
- 14, 1, 1, 3 : 37 n. 158; 75 n. 325
- 14, 1, 1, 12 : 75 n. 325
- 14, 1, 1, 15 : 78 n. 340
- 14, 1, 1, 18 : 62 n. 263
- 14, 2 : 4; 4 n. 11; 6; 7; 9 n. 33; 13; 18; 18 n. 69; 18 n. 71; 20; 20 n. 84; 21; 21 n. 87; 22; 23; 24; 30; 33; 37; 43; 44; 47; 48 n. 216; 49; 49 n. 224; 54; 58; 62 n. 263; 66; 67 n. 291; 79; 82; 97 n. 436; 101; 102; 104
- 14, 2, 1 : 4 n. 14; 6; 7 n. 28; 10 n. 35; 20; 24 n. 96; 28 n. 112; 29 n. 120; 35; 36 n. 154; 41; 41 n. 172; 42; 42 n. 177; 43; 43 n. 182; 43 n. 185; 44 n. 186; 44 n. 187; 45; 45 n. 190; 48; 53; 53 n. 240; 54; 56 n. 243; 57 n. 248; 58 n. 254; 62 n. 263; 67 n. 291; 80; 81; 81 n. 359
- 14, 2, 2 pr. : 5; 6; 9 n. 34; 20 n. 81; 24 n. 96; 26 n. 105; 28; 29 n. 120; 30 n. 126; 34 n. 148; 37 n. 157; 37 n. 158; 38 n. 159; 44 n. 187; 45 n. 196; 48 n. 217; 53; 54; 56; 57; 57 n. 248; 58; 59; 61; 61 n. 259; 61 n. 260; 62 n. 263; 66; 67 n. 291; 68 n. 293; 69 n. 301; 71; 72 n. 311; 72 n. 314; 73; 74; 75 n. 325; 75 n. 326; 76; 76 n. 333; 77; 77 n. 335; 78 n. 340; 79; 80; 80 n. 355; 81 n. 358; 81 n. 359; 82; 83; 85; 86 n. 372; 97 n. 433; 97 n. 436; 99 n. 443; 104; 105; 105 n. 470; 108; 112
- 14, 2, 2, 1 : 5; 6; 30 n. 126; 34 n. 148; 34 n. 149; 38 n. 159; 41; 44 n. 187; 45 n. 191; 55; 57 n. 248; 58; 67 n. 291; 71; 85; 86; 86 n. 373; 89; 89 n. 384; 89 n. 385; 92 n. 409; 94; 98 n. 437; 101; 102; 103; 104; 106; 108; 112 n. 502
- 14, 2, 2, 2 : 22; 22 n. 90; 22 n. 91; 23 n. 95; 24; 24 n. 96; 26 n. 105; 28 n. 113; 28 n. 114; 30 n. 126; 34 n. 148; 35; 36 n. 154; 37 n. 158; 38 n. 159; 41 n. 172; 44 n. 187; 45 n. 192; 45 n. 193; 45 n. 195; 45 n. 196; 46 n. 203; 48 n. 217; 51; 51 n. 229; 51 n. 230; 53; 53 n. 239; 57 n. 248; 58; 58 n. 252; 68 n. 295; 71; 75 n. 325; 81 n. 359; 97 n. 436; 99 n. 443; 105 n. 470
- 14, 2, 2, 3 : 20 n. 81; 31; 32; 34 n. 148; 44 n. 187; 45 n. 194; 48; 48 n. 216; 57; 57 n. 248; 58; 71
- 14, 2, 2, 4 : 34 n. 148; 44 n. 187; 45 n. 194; 45 n. 196; 52 n. 235; 57 n. 248; 58; 71; 97 n. 436

14, 2, 2, 5	:	24 n. 96; 25 n. 97; 57 n. 248; 58; 71
14, 2, 2, 6	:	57 n. 248; 58; 66; 70; 71; 105 n. 470
14, 2, 2, 7	:	24 n. 96; 38 n. 159; 44 n. 187; 45 n. 191; 57 n. 248; 58; 62 n. 263; 71; 97 n. 436
14, 2, 2, 8	:	24 n. 96; 57 n. 248; 58; 71
14, 2, 3	:	24 n. 96; 28 n. 112; 30 n. 126; 41; 41 n. 172; 44 n. 187; 45 n. 190; 45 n. 197; 53 n. 240; 59; 89; 89 n. 384; 89 n. 385; 96; 97 n. 436; 99 n. 443
14, 2, 4 pr.	:	20 n. 81; 22; 22 n. 90; 23 n. 95; 24; 24 n. 96; 25 n. 97; 30 n. 126; 33; 34 n. 148; 34 n. 149; 36 n. 154; 41; 44 n. 187; 45 n. 192; 97 n. 436
14, 2, 4, 1	:	20 n. 81; 24 n. 96; 28 n. 113; 30 n. 126; 33 n. 143; 34 n. 148; 34 n. 149; 35; 35 n. 150; 36 n. 154; 37 n. 158; 38 n. 159; 41; 44 n. 187
14, 2, 4, 2	:	20 n. 81; 24 n. 96; 25 n. 97; 41; 44 n. 187; 45 n. 191; 45 n. 194; 50; 50 n. 228; 52; 97 n. 436
14, 2, 5 pr.	:	24 n. 96; 30 n. 126; 33 n. 145; 34 n. 148; 34 n. 149; 41; 42 n. 177; 44 n. 187; 45 n. 191; 48 n. 217; 58 n. 254; 81 n. 358; 81 n. 359; 97; 98 n. 437; 99 n. 443; 101; 103
14, 2, 5, 1	:	24 n. 96; 34 n. 148; 41; 44 n. 187; 45 n. 190; 53 n. 240; 58 n. 254; 81 n. 358; 81 n. 359; 89; 89 n. 385; 97 n. 436; 98; 98 n. 437
14, 2, 6	:	25 n. 97; 28 n. 113; 30 n. 126; 34 n. 148; 34 n. 149; 44 n. 187; 45 n. 194; 88 n. 382; 89 n. 386
14, 2, 7	:	30 n. 126; 33 n. 145; 34 n. 148; 34 n. 149; 58 n. 254
14, 2, 8	:	24 n. 96; 35; 36 n. 154
14, 2, 9	:	7 n. 28; 10; 10 n. 35; 11; 11 n. 39; 12 n. 48; 13; 13 n. 50; 13 n. 51; 14 n. 53; 15; 17; 17 n. 66; 18 n. 68; 20; 30 n. 126; 42 n. 176; 54
14, 2, 10 pr.	:	20 n. 81; 38 n. 159; 39 n. 162; 58 n. 254; 81 n. 360
14, 2, 10, 1	:	20 n. 81; 30 n. 126; 38 n. 159; 39 n. 162; 40; 58 n. 254
14, 2, 10, 2	:	20 n. 81; 38 n. 159; 58 n. 254; 78 n. 340
14, 3	:	18 n. 69; 21 n. 85; 49 n. 224; 50; 58; 67 n. 291
14, 3, 19, 4	:	67 n. 291
14, 3, 20	:	67 n. 291
14, 4	:	21 n. 85; 49 n. 224; 67 n. 291
14, 4, 1	:	67 n. 291
14, 4, 2	:	67 n. 291

14, 4, 3 pr.	:	67 n. 291
14, 4, 3, 1	:	67 n. 291
14, 5	:	21 n. 85; 49 n. 224
14, 6	:	21 n. 85; 49 n. 224
15	:	21; 49
15, 1	:	21 n. 85; 49 n. 224
15, 2	:	21 n. 85; 49 n. 224
15, 3	:	21 n. 85; 49 n. 224
15, 4	:	21 n. 85; 49; 49 n. 224; 49 n. 224
17, 2, 14 pr.	:	99 n. 442
17, 2, 52, 2	:	96
17, 2, 52, 3	:	98 n. 440
17, 2, 52, 4	:	98 n. 440
17, 2, 60, 1	:	98 n. 440
18, 6, 1, 3	:	71 n. 307
19, 2	:	58; 58 n. 254; 72 n. 314; 101
19, 2, 1	:	58 n. 254
19, 2, 12	:	58 n. 254; 101 n. 262
19, 2, 13, 1	:	75 n. 325
19, 2, 13, 2	:	40 n. 169
19, 2, 15, 2	:	27 n. 108; 98 n. 437
19, 2, 20	:	58 n. 254
19, 2, 22	:	58 n. 254
19, 2, 23	:	58 n. 254; 101 n. 462
19, 2, 24	:	58 n. 254
19, 2, 30	:	58 n. 254
19, 2, 31	:	29 n. 125
19, 2, 55	:	58 n. 254
19, 2, 62	:	58 n. 254
19, 2, 13, 1	:	74 n. 321
19, 2, 61, 1	:	74 n. 321
19, 5, 1, 1	:	72 n. 311
19, 5, 14 pr.	:	24 n. 96; 34 n. 148; 40 n. 166; 46; 57 n. 248; 81 n. 359; 89 n. 388
26, 7; 34	:	13 n. 50
26, 7, 38 pr.	:	96 n. 428
26, 10; 12	:	13 n. 50
28, 5, 87	:	11 n. 39

29, 1, 14	:	11 n. 39
29, 4, 28	:	11 n. 39
29, 5, 14	:	11 n. 39
29, 5, 23	:	11 n. 39
31, 57	:	13 n. 50
32, 9	:	11 n. 39
32, 15	:	11 n. 39
32, 17	:	11 n. 39
32, 95	:	11 n. 39
33, 2, 23	:	13 n. 50
33, 6, 10	:	101 n. 463
34, 5, 6	:	11 n. 39
35, 1, 86	:	11 n. 39
35, 1, 91	:	11 n. 39
35, 2, 28	:	11 n. 39
35, 2, 30	:	11 n. 39
35, 2, 32	:	11 n. 39
35, 3, 8	:	11 n. 39
35, 3, 9	:	11 n. 39
36, 1, 5	:	11 n. 39
36, 1, 7	:	11 n. 39
36, 1, 18, 7	:	27 n. 108
36, 1, 66	:	11 n. 39
36, 1, 67	:	11 n. 39
36, 1, 71	:	11 n. 39
36, 1, 73	:	11 n. 39
36, 1, 75	:	11 n. 39
36, 4, 12	:	11 n. 39
39, 2, 22 pr.	:	62 n. 264
39, 4, 11, 2	:	40 n. 169
39, 5, 4	:	57 n. 247
40, 4, 55	:	11 n. 39
40, 4, 58	:	11 n. 39
40, 5, 32	:	11 n. 39
40, 5, 35	:	11 n. 39
40, 5, 36	:	11 n. 39
40, 5, 42	:	11 n. 39
40, 5, 54	:	11 n. 39

41, 1	:	9 n. 33
41, 1, 9, 8	:	24 n. 96; 30 n. 126; 34 n. 148; 35 n. 150; 36 n. 154
41, 3, 31	:	57 n. 247
41, 7	:	9 n. 33
41, 7, 7	:	24 n. 96
43	:	46 n. 208
43, 24	:	46
43, 24, 1 pr.	:	46 n. 208
43, 24, 7, 4	:	47
43, 24, 7, 5	:	46 n. 209
43, 24, 8	:	46 n. 209
43, 24, 9 pr.	:	46 n. 209
43, 24, 9, 1	:	46 n. 209
43, 24, 9, 2	:	46 n. 209
43, 24, 9, 3	:	46 n. 209
44, 7, 10	:	57 n. 247
44, 7, 20	:	31 n. 135; 32
44, 7, 41 pr.	:	105 n. 470
44, 7, 52 pr.	:	105 n. 470
44, 7, 52, 5	:	105 n. 470
45, 1	:	12 n. 48
45, 1, 122, 1	:	75 n. 325
46, 3, 103	:	11 n. 39
46, 3, 104	:	11 n. 39
47, 2	:	9 n. 33
47, 2, 43, 11	:	24 n. 96; 34 n. 148
47, 9	:	9 n. 33; 11; 13; 21 n. 86; 27 n. 107; 50 n. 225
47, 9, 1 pr.	:	26 n. 102
47, 9, 1, 5	:	26 n. 102
47, 9, 3 pr.	:	26 n. 102
47, 9, 3, 1	:	31 n. 136
47, 9, 3, 4	:	27 n. 107
47, 9, 4	:	26 n. 102
47, 9, 4 pr.	:	27 n. 107
47, 9, 5	:	26 n. 102
47, 9, 7	:	26 n. 102
47, 9, 12 pr.	:	26 n. 103
48, 1, 11	:	11 n. 39

48, 6, 8	:	11 n. 39
48, 8, 3, 4	:	26 n. 103
49, 14; 15	:	13 n. 50
49, 15, 19, 2	:	31 n. 134
49, 15, 24	:	31 n. 134
49, 17, 18	:	11 n. 39
49, 18, 4	:	45 n. 198
50, 1, 22, 7	:	45 n. 198
50, 4, 6, 4	:	45 n. 198
50, 4, 6, 5	:	45 n. 198
50, 4, 18, 23	:	45 n. 198
50, 16, 5, 1	:	74 n. 323
50, 16, 118	:	31 n. 134
50, 17	:	12 n. 48
50, 17, 206	:	81 n. 359
50, 97, 23	:	11 n. 39

Institutiones Iustiniani

4, 3	:	9 n. 163
------	---	----------

C. BIZANTINAS

Basilica

53, 3	:	14 n. 53
53, 3, 1	:	22 n. 91; 42; 43; 44 n. 186; 80 n. 355; 94
53, 3, 22	:	22 n. 91
53, 8	:	14 n. 53

Nómos Rhodíōn Nautikós

9	:	22 n. 91; 106; 108
22	:	22 n. 91
27	:	107 n. 478
28	:	107 n. 478
32	:	107 n. 478
35	:	22 n. 91
38	:	22 n. 91
38	:	22 n. 91
43	:	22 n. 91
44	:	22 n. 91

II. FONTES JURÍDICAS DA IDADE MÉDIA

Consolat de la Mar

LIV : 108

Glosa

agere potest a D. 14, 2, 2 pr. : 38 n. 160; 84 n. 370
conduxerunt a D. 14, 2, 2 pr. : 78 n. 340
cum vectoribus a D. 14, 2, 2 pr. : 37 n. 157
ex locato a D. 14, 2, 2 pr. : 68 n. 293; 77 n. 335
huius a D. 14, 2, 5 pr. : 97 n. 436
iactus mercium a D. 14, 2, 1 : 25 n. 97
lex Rhodia a D. 14, 2, 1 : 15 n. 59
sarciatur a D. 14, 2, 1 : 52 n. 234
Servius a D. 14, 2, 2 pr. : 69 n. 296
si sint a D. 14, 2, 2 pr. : 26 n. 105; 51 n. 230

Lei de 9 de junho de 1428 (Veneza) : 3 n. 8

Lex Visigothorum

2, 7 : 18 n. 71

Ordinamenta et Consuetudo Maris Edita per Consules Civitatis Trani

II : 3 n. 8
III : 3 n. 8
IV : 3 n. 8
VIII : 3 n. 8
XIII : 3 n. 8
XIV : 3 n. 8
XXII : 3 n. 8
XXVI : 3 n. 8

Ordo, Consuetudo et Jus Vareae secundum Anconitanos

LXXXVI : 3 n. 8
LXXXVII : 3 n. 8

(ISIDORUS)

Origines

5, 17 : 19 n. 75

Rooles (ou Jugemens) d'Oléron

8 : 109 n. 488

Siete Partidas

5, 9, 3 : 108 n. 485

Statuta Navium et Navigantium

LXXXIX : 3 n. 9

XCIV : 3 n. 8

III. FONTES JURÍDICAS MODERNAS

ALEMANHA

Binnenschiffahrtsgesetz

78 : 110 n. 492

Handelsgesetzbuch

518 : 110; 112 n. 502

700 : 110; 111 n. 499

BRASIL

Código Comercial Brasileiro

509 : 108; 112 n. 502

764 : 108

FRANÇA

Code de Commerce

400 revog. : 110 n. 493; 112 n. 502

Code de Transports

5133-3 : 110

5133-4 : 110

Guidon de la Mer

V. I : 1 n. 2

Ordonnance de la Marine

- 3, 8, 1 : 109 n. 490; 112 n. 501; 112 n. 502
3, 8, 2 : 109 n. 490; 112 n. 501; 112 n. 502

ITÁLIA

Codice della Navigazione

- 302 : 110
469 : 110; 111 n. 499

PORTUGAL

Código Comercial

- 635, § 1º : 110

Lei da Boa Razão

- 9 : 109 n. 490

YORK-ANTWERP RULES 2004

- A : 111 n. 499

IV. JURISPRUDÊNCIA

- Case “R.M.S. Titanic, Inc. v. Haver”* : 111 n. 498

V. FONTES LITERÁRIAS ANTIGAS

Acta Apostolorum

- 9 : 93; 102; 112 n. 502
10 : 93; 102; 112 n. 502
11 : 93; 102; 112 n. 502
12 : 93; 102; 112 n. 502

ACHILLES TATIUS

Leucippe et Clitophon

- 3, 2, 9 : 40 n. 169

AUGUSTUS

Res Gestae

25, 1 : 31 n. 131

CAESAR

De Bello Gallico

5, 1 : 8 n. 31

6, 12, 2 : 23 n. 95

7, 64, 2 : 23 n. 95

CATULLUS

4, 8 : 16 n. 62

4, 9 : 16 n. 62

CICERO

De Inventione

2, 32, 98 : 9 n. 34; 10 n. 35

2, 51, 153 : 9 n. 34

De Officiis

3, 15, 63 : 9 n. 34; 26 n. 105

3, 17, 70 : 61 n. 259

3, 23, 89 : 9 n. 34; 23; 29 n. 124; 60 n. 257

De Re Publica

1, 31, 47 : 19 n. 77

Philippicae

7, 27 : 92; 93; 102; 112 n. 502

Pro Lege Manilia

18, 54 : 19 n. 77

Topica

9 : 81 n. 358

CURTIUS RUFUS

5, 9, 3 : 23 n. 95; 40 n. 169

DEMOSTHENES

Contra Lacritum

11 : 92; 96; 101; 102; 106

FESTUS

Colossus : 19 n. 76

GELLIUS

Noctes Atticae

6, 3, 1 : 20

6, 3, 2 : 20

10, 20, 2 : 8 n. 29

IUVENALIS

12, 37, 52 : 22

12, 37, 53 : 22

12, 37, 54 : 22

12, 37, 55 : 22

12, 37, 56 : 22

MANILIUS

4, 47 : 23 n. 95

SALLUSTIUS

De Bello Iugurthino

17, 7 : 19 n. 74

18, 5 : 8 n. 31

De Coniuratione Catilinae

1, 6 : 112

De Re Publica

9, 4 : 23 n. 95; 29 n. 124

SENECA

Controversiae

4, 9 : 39 n. 162

STRABO

Res Geographica

14, 2, 5 : 19 n. 77

SUETONIUS

De Vita Caesarum – Divus Augustus

98, 2 : 17 n. 66

De Vita Caesarum – Divus Iulius

4, 1-2 : 48 n. 219

TERTULLIANUS

Adversus Marcionem

3, 6, 3 : 16; 17; 18 n. 71

TITUS LIVIUS

Ab Urbe Condita

25, 6, 14 : 32 n. 139

VI. FONTES LITERÁRIAS MODERNAS

CHATEAUBRIAND

Itinéraire

209 : 20 n. 79

210 : 20 n. 79

211 : 20 n. 79

212 : 112 n. 500; 112 n. 502

VII

RESUMO

O alijamento é um instituto próprio do Direito Marítimo (romano). Trata-se do arremesso de mercadorias ou instrumentos da embarcação a fim de salvar ambas do naufrágio. Seu efeito é a repartição de danos entre os envolvidos (*contributio*), a qual caracteriza, com o tempo, as avarias grossas.

No Digesto, é possível encontrar (quase) todos os elementos que o constituem. Dentre esses, discute-se sobre a intencionalidade do ato, ou seja, quem decide sua realização.

Ao assumirem a *locatio conductio* como tutela do instituto, os juristas romanos escolhem o *magister navis* [= “capitão da embarcação”] como único elo comum entre todos os interessados no evento, e, assim, capaz de decidir sobre esse (D. 14, 2, 2 pr.).

Entretanto, também consideram a existência de uma junta deliberativa, formada pelos comerciantes a bordo e passageiros, que deveriam ser consultados (D. 14, 2, 2, 1).

Da dúvida se o ato intencional faz referência ao *magister navis* ou também à junta deliberativa, revela-se um *jogo de poder*, que condiciona a leitura da *lex Rhodia*.

É necessário determinar o papel desempenhado por cada um desses no alijamento para que se conheça seu conceito no período justinianeu e ajude a compreender esse aspecto na tradição jurídico-marítima posterior.

VIII

ABSTRACT

The jettison is a specific Admiralty (Roman) Law institution. It means the sacrifice of cargo or ship instruments in order to save both from shipwreck. Its effect is the splitting damages between the involved parts (*contributio*), which characterizes, in time, the gross average.

In the Digest, it's possible to find (almost) all elements that constitute it. Among them, the intentionality of the act is debated, it means, who can decide about that disposal.

Once they agreed with the *locatio conductio* to patronize the institution, the Roman jurists chose the *magister navis* [= "captain of the ship"] as the only common link between all interested parts in the occurrence and, therefore, capable of making this call (D. 14, 2, 2 pr.).

Nonetheless, they also considered the existence of a deliberative commission, composed by the onboard merchants and passengers, who should be consulted (D. 14, 2, 2, 1).

From the doubt whether the intentional act refers to the *magister navis* or also to the deliberative commission, a *game of power* unveils, conditioning the *lex Rhodia* reading.

Determining the role played by each one of these characters in the jettison is necessary to know its concept in the Justinian period and help to comprehend this aspect in the posterior Admiralty Law tradition.

IX

RÉSUMÉ

Le jet est un institut propre au Droit Maritime (romain). Il s'agit du lancement des marchandises ou instruments du bateau dans le but de sauver tous les deux du naufrage. Son effet est la répartition des dommages parmi les impliqués (*contributio*), ce qui caractérise, au fil du temps, les avaries grosses.

Au Digeste, on peut trouver (presque) tous les éléments dont il est constitué. Parmi eux, on discute l'intentionnalité de l'acte, c'est-à-dire, celui qui décide sa réalisation.

Les juristes romains, lorsqu'ils assument la *locatio conductio* comme tutelle de l'institut, choisissent le *magister navis* [= "capitaine du bateau"] comme le seul lien entre tous les intéressés dans l'événement, donc capable de décider de celui-là (D. 14, 2, 2 pr.).

Cependant, ils considèrent aussi l'existence d'une assemblée délibérante formée par les commerçants à bord et les passagers, qui devraient être consultés (D. 14, 2, 2, 1).

Du doute si l'acte intentionnel fait référence au *magister navis* ou aussi à l'assemblée délibérante, il se révèle un *jeux de pouvoir* qui détermine la lecture de la *lex Rhodia*.

Il faut déterminer le rôle joué par chacun d'eux dans le jet pour connaître son concept dans l'époque justinianéenne, ce qui aide à comprendre cet aspect dans la tradition juridique-maritime ultérieure.

X

BIBLIOGRAFIA

(opere consultate e citate)

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo, *Istituzioni di diritto romano*, 14^a ed., Napoli, Jovene, 2006, pp. 1-584.

IDEM, *La società in diritto romano*, Napoli, Jovene, 1950, pp. 1-200 (= §§ 1-22).

IDEM, 'Societas re contracta' e 'communio incidens', in *Studi per Salvatore Riccobono*, vol. 4, Palermo, Castiglia, 1936, pp. 355-395.

ARDIZZONE, Salvatore, *Naufragio, disastro aviatorio, disastro ferroviario*, in *Dig. Disc. Pen. (Digesto delle Discipline Penali)* 8 (1994), pp. 222-229.

ASHBURNER, Walter, *NOMOS POΔΙΩΝ ΝΑΥΤΙΚΟΣ – The Rhodian Sea-Law*, Oxford, Clarendon, 1909, pp. XIII-CCXCIII; 1-125.

ATKINSON, Kathleen Mary Tyrer Chrimes, *Rome and the Rhodian Sea-Law*, in *IURA (Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico)* 25 (1974), pp. 46-98.

AUBERT, Jean-Jacques, *Dealing with the Abyss: The Nature and Purpose of the Rhodian Sea-Law on Jettison (Lex Rhodia De Iactu, D. 14, 2) and the Making of Justinian's Digest*, in J. W. CAIRNS – P. J. DU PLESSIS (coords.), *Beyond Dogmatics – Law and Society in the Roman World*, Edinburgh, Edinburgh University, 2007, pp. 157-172.

AUDREN, Frédéric, *Paul Huvelin (1873-1924): juriste et durkheimien*, in *RHSH (Revue d'Histoire des Sciences Humaines)* 4 (2001), pp. 117-130.

BASSET, Frank, *Des Avaries Communes (Droit Romain) – Du Connaissement (Droit Français)*, Paris, Rousseau, 1889, pp. 3-197 (= ns. 1-72).

BENÖHR, Hans-Peter, *Das sogenannte Synallagma in den Konsensualkontrakten des klassischen römischen Rechts*, Hamburg, Cram, 1965, pp. 1-118 (= §§ 1-22).

BERGER, Adolf, *Encyclopedic Dictionary of Roman Law*, Philadelphia, American Philosophical Society, 1953, pp. 333-772.

IDEM, *Iulius (Paulus)*, in *RE (Paulys-Wissowa Real-Encyclopädie der Classischen Altertumswissenschaft)* 10-1 (1914), pp. 690-752.

IDEM, *Jactus*, in *RE (Paulys-Wissowa Real-Encyclopädie der Classischen Altertumswissenschaft)* 9-1 (1914), pp. 545-555.

BERTOLINI, Cesare, *Appunti didattici di diritto romano*, vol. 7, Torino, Gerbone, 1908, pp. 691-738 (= § 18).

BESELER, Gerhard, *Beiträge zur Kritik der römischen Rechtsquellen*, vol. 1, Tübingen, Mohr, 1910, pp. 1-118; e vol. 4, 1920, pp. 1-343.

IDEM, *Miszellen*, in *SZ-RA (Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte – Romanistische Abteilung)* 44 (1924), pp. 359-395; e 45 (1925), pp. 396-488.

IDEM, *Textkritische Studien*, in *SZ-RA (Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte – Romanistische Abteilung)* 53 (1933), pp. 1-63.

BETTI, Emilio, *Istituzioni di diritto romano*, vol. 2, Padova, CEDAM, 1962, pp. 1-528 (= §§ 128-176).

BIONDI, Biondo, *Istituzioni di diritto romano* (1946), 4^a ed., Milano, Giuffrè, 1972, pp. 1-767 (= §§ 1-218).

IDEM, *Iudicia bonae fidei*, in *AUPA (Annali del Seminario Giuridico della R. Università di Palermo)* 7 (1918), pp. 3-267.

BLUHME, Friedrich, *Die Ordnung der Fragmente in den Pandectentiteln. Ein Beitrag zur Entstehungsgeschichte der Pandecten*, in *SZ-RA (Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte – Romanistische Abteilung)* 4 (1820), pp. 257-472 (= §§ 1-26).

BONFANTE, Pietro, *Notas a GLÜCK C. F., Ausführliche Erläuterung der Pandecten nach Hellfeld: ein Commentar*, trad. em ital., *Commentario alle Pandette*, vols. 14 e 15, Milano, Libreria, 1907, pp. 1-222.

BOURNE, Frank Card, COLEMAN-NORTON, Paul Robinson, e JOHSON, Allan Chester, *Ancient Roman Statutes*, vol. 2, Austin, University of Texas, 1961, pp. 3-255.

BRANDILEONE, Francesco, *Recensão a Ashburner, W., Νόμος Ροδίων ναυτικός. The Rhodian Sea-law edited from the manuscripts*. Oxford at the Clarendon Press 1909. CCXCIII, 129 pp. 8°. 18 sh., in *BZ (Byzantinische Zeitschrift)* 23 (1914), pp. 253-260.

BRANDIS, Otto, *Das deutsche Seerecht – Die einzelnen seerechtlichen Schuldverhältnisse: Verträge des Seerechts und außervertragliche Haftung*, vol. 2, Leipzig, Göschen, 1908, pp. 5-147 (= §§ 1-44).

BRASIELLO, Ugo, *L'unitarietà del concetto di locazione in diritto romano*, in *RISG (Rivista Italiana per le Scienze Giuridiche)* 2 (1927), pp. 529-580.

BREMER, F. P., *Iurisprudentiae Antehadrianae quae supersunt – Liberae rei publicae iuris cosulti*, vol. 1, Leipzig, Teubner, 1896, pp. 3-424.

BRÜDERS, Paul, e ULRICH, Rudolph, *Grosse Haverei: Die Havariegrosse-Rechte der wichtigsten Staaten im Originaltext und in Übersetzung, nebst Kommentar und einer vergleichenden Zusammenstellung der verschiedenen Rechte – Deutsches Recht*, vol. 1, Berlin, Mittler und Sohn, 1903, pp. 1-249.

BRUNNEMANN, Johann, *Commentarius in Quinquaginta Libros Pandectarum* (1670), t. 1, 3^a ed., Leipzig, Günther, 1683, pp. 1-767.

BRUNETTI, Antonio, *Commentario al Codice di Commercio – Del commercio marittimo e della navigazione*, vol. 6, Milano, Francesco Vallardi, 1920, pp. 1-116 (= ns. 1-800).

IDEM, *Diritto marittimo privato italiano*, vol. 1, Torino, UTET, 1929, pp. 1-612 (= ns. 1-190); e vol. 3-2, 1938, pp. 1-832 (= ns. 645-1100).

BUONAMICI, Francesco, *Dell'ordine dei titoli delle Pandette – Dal lib. I al lib. XXV*, vol. 1, Pisa, Vannucchi, 1906, pp. 5-360.

BURDESE, Alberto, *Manuale di diritto privato romano*, 2^a ed., Torino, UTET, 1964, pp. 1-848.

IDEM, *Recensão a Nardi, E., Studi sulla ritenzione in diritto romano. 2. Profilo storico* (Milano, Giuffrè, 1957) p. XII + 206; 3. *Dogmatica giustiniana* (Milano, Giuffrè, 1957) p. VIII + 59, in *IURA (Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico)* 9 (1958), pp. 185-191.

BÜRGE, Alfons, *Retentio im römischen Sachen- und Obligationenrecht*, Zürich, Schulthess, 1979, pp. 1-244.

BYNKERSHOEK, Cornelis van, *Ad L. ΑΞΙΩΣΙΣ ΙΧ. D. – De Lege Rhodia de Jactu Liber Singularis*, in *Opera Omnia*, t. 2, Leiden, Luchtmann, 1767, pp. 89-120.

CANNATA, Carlo Augusto, *Le disavventure del capitano J. P. Vos*, in *Labeo (Rassegna di Diritto Romano)* 41 (1995), pp. 387-432.

CARDILLI, Riccardo, « *Bona fides* » *tra storia e sistema*, Torino, Giappichelli, 2004, pp. V-191.

IDEM, *L'obbligazione di « praestare » e la responsabilità contrattuale in diritto romano (II sec. a.c. – II sec. d.c.)*, Milano, Giuffrè, 1995, pp. 1-514.

CASAREGI, Giuseppe Lorenzo Maria, *Discursus Legales de Commercio* (1707), t. 1, 2^a ed., Firenze, Regia, 1719, pp. 1-319.

CASSON, Lionel, *Travel in the Ancient World*, London, Unwin, 1974, pp. 21-367.

CHEVREAU, Emmanuelle, *La lex Rhodia de iactu: un exemple de la réception d'une institution étrangère dans le droit romain*, in *TR (Tijdschrift voor Rechtsgeschiedenis – Revue d'Histoire du Droit)* 73 (2005), pp. 67-80.

COING, Helmut, *Europäisches Privatrecht – Älteres gemeines Recht (1500-1800)*, vol. 1, München, Beck, 1985, pp. 1-632 (= §§ 1-136).

CORRÊA TELLES, José Homem, *Commentário Crítico à Lei da Boa Razão*, Lisboa, Madre de Deus, 1865, pp. 3-112.

COSTA, Emilio, *Le azioni exercitoria e institoria nel diritto romano*, Parma, Luigi Battei, 1891, pp. 17-117.

IDEM, *L'exceptio doli*, Roma, L'ERMA, 1970, pp. 1-288.

CUJAS, Jacques, *Observationum Lib. XXVIII*, in *Opera Omnia*, vol. 3, Paris, Oficio Eclesiástico, 1658, pp. 1-831;

IDEM, *Recitationes Exactissimae*, in *Opera Omnia*, t. 5, Oficio Eclesiástico, 1658, pp. 1-1273.

CUQ, Édouard, *Manuel des Institutions Juridiques des Romains* (1917), 2^a ed., Paris, Plon-Nourrit, 1928, pp. I-909.

IDEM, *Naufragium*, in *DAGR (Dictionnaire des Antiquités Grecques et Romaines)* 4-1 (1969), pp. 7-10.

DARESTE, Rodolphe, *La lex Rhodia*, in *RPh (Revue de Philologie, de Littérature et d'Histoire Anciennes)* 29 (1905), pp. 1-29 [= *NRH (Nouvelle Revue Historique de Droit Français et Étranger)* 29 (1905)].

DAUVILLIER, Jean, *Le droit maritime phénicien*, in *RIDA (Revue Internationale des Droits de l'Antiquité)* 6 (1959), pp. 33-63.

DE MARTINO, Francesco, *Lex Rhodia – Note di diritto romano marittimo I*, in *Diritto, Economia e Società nel Mondo Romano – Diritto Privato*, vol. 1, Napoli, Jovene, 1995, pp. 285-299; vol. 2, pp. 300-335; e vol. 3, pp. 336-368 [= *Lex Rhodia I, II e III*, in A. DELL'AGLI – T. S. VIGORITA (coords.), *Diritto e società nell'antica Roma II*, Roma, Riuniti, 1982; e, in *Riv. Dir. Nav. (Rivista del Diritto della Navigazione)* 3 (1937) e 4 (1938)].

D'EMILIA, Antonio, *Diritto bizantino – Parte generale – Le fonti di cognizione*, vol. 1, Roma, Pioda, 1963-1964, pp. 1-483.

DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph, *Vocabulário Jurídico*, 29ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2012, pp. 1-1498.

DERNBURG, Heinrich, *Geschichte und Theorie der Kompensation nach römischem und neuerem Rechte*, 2ª ed., Heidelberg, Bangel und Schmitt, 1868, pp. 1-600 (§§ 1-71).

DE ROBERTIS, Francesco Maria, *Ancora sul receptum nautarum (actio de recepto e actio locati)*, in *Riv. Dir. Nav. (Rivista del Diritto della Navigazione)* 19 (1958), pp. 241-266.

IDEM, *Lex Rhodia. Critica e anticritica su D. 14. 2. 9*, in *Studi per Vincenzo Arangio-Ruiz*, vol. 3, Napoli, Jovene, 1953, pp. 155-173.

DE SALVO, Lietta, *I corpora naviculariorum*, in S. CALDERONE (org.), *KLEIO – Economia Privata e Pubblici Servizi nell'Impero Romano*, Messina, Samperi, 1992, pp. 9-603.

DE SCHRYVER, Auguste, *Commentaire de la loi Rhodia de iactu*, Bruxelles, Lesigne, 1844, pp. 5-73.

DESJARDINS, Arthur, *Traité de Droit Commercial Maritime*, t. 4, Paris, Durand et Pedone-Lauriel, 1885, pp. 3-509 (= ns. 904-1073).

DIETER, Medicus, *Iactus*, in *KIP (Der Kleine Pauly – Lexicon der Antike)* 2 (1967), p. 1297.

DI LAMPORO, Enrico Negri, *De lege Rhodia de iactu (Dig. 14, 2)*, in *AG (Archivio Giuridico "Filippo Serafini")* 27 (1881), pp. 329-362.

DU CANGE, Charles du Fresne *et al.*, *Glossarium Mediae et Infimae Latinitatis*, t. 1, Niort, Favre, 1883, pp. 3-802.

DURKHEIM, Émile, *De la division du travail social* (1893), 7^a ed., Paris, PUF, 1967, pp. 1-416.

ERNOUT, Alfred, e MEILLET, Alfred, *Dictionnaire étymologique de la langue latine – Histoire des mots*, 4a ed., Paris, Klincksieck, 1979, pp. 1-829.

FATTORI, Sara Corrêa, *La 55^e Session « De Visscher »*, in *Labeo (Rassegna di Diritto Romano)* 48 (2002), pp. 461-466.

FERREIRA, Waldemar Martins, *Instituições de Direito Comercial – A Indústria da Navegação Marítima e Aérea*, vol. 3, 2^a ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1949, pp. 15-434 (= ns. 1129-1432).

FIORENTINI, Mario, *Fiumi e mari nell'esperienza giuridica romana – Profili di tutela processuale e di inquadramento sistematico*, Milano, Giuffrè, 2003, pp. 3-483.

IDEM, *Mare libero e mare chiuso. Su alcuni presupposti romanistici dei rapporti internazionali nei secoli XVI-XVIII*, in *Iuris Vincula – Studi per Mario Talamanca* 3 (2001), pp. 321-353.

FIORI, Roberto, *La definizione della 'locatio conductio' – Giurisprudenza romana e tradizione romanistica*, Napoli, Jovene, 1999, pp. 1-366.

FORCELLINI, Egidio, *Lexicon Totius Latinitatis*, t. 2, 4^a ed., Padova, Bononia, 1940, pp. 3-975.

GARCÍA GARRIDO, Manuel Jesus, e REINOSO-BARBERO, Fernando, *Digestorum Similitudines*, t. 5, Madrid, Dykinson, 1994, pp. 1-660 (= ns. 3001-4000).

GAURIER, Dominique, *Le droit maritime romain*, Rennes, PUR, 2004, pp. 7-223.

GEORGES, Karl Ernst, *Ausführliches lateinisch-deutsches Handwörterbuch*, vol. 2, 7^a ed., Leipzig, Hahn, 1880, pp. 1-3210.

GIRARD, Paul Frédéric, *Manuel élémentaire de droit romain*, 5^a ed., Paris, Arthur Rousseau, 1911, pp. V-1078.

GLARE, Peter G. W. (ed.), *Oxford Latin Dictionary* (1982), Oxford, Clarendon, 2009, pp. 1-2126.

GLÜCK, Christian Friedrich, *Ausführliche Erläuterung der Pandecten nach Hellfeld: ein Commentar*, vol. 14, Erlangen, Palm, 1813, pp. 1-472 (= §§ 861-923).

GODEFROY, Jacques, *De Dominio Maris ad l. 9 Digest. de Lege Rhodia de Jactu*, in *De Dominio seu Imperio Maris – Hypomnema*, Frankfurt, s.e., 1669, pp. 121-220.

GOLDSCHMIDT, Levin, *Lex Rhodia und Agermanament – Der Schiffsrath – Studie zur Geschichte und Dogmatik des Europäischen Seerechts*, in *ZHR (Zeitschrift für das gesammte Handelsrecht)* 35 (1889), pp. 37-90, 321-395.

IDEM, *Universalgeschichte des Handelsrechts*, in *Handbuch des Handelsrechts*, vol. 1, Stuttgart, Enke, 1891, pp. VII-465 (= §§ 1-12).

GRADENWITZ, Otto *et. al.*, *Vocabularivm Iurisprudentiae Romanae*, t. 3, Berlin, De Gruyter, 1979, pp. 1-1446; e t. 5, Berlin, De Gruyter, 1939, pp. 1-1626.

GRIFFITH, Guy Thompson, e TARN, William Woodthorpe, *Hellenistic Civilisation*, 3^a ed., London, Edward Arnold, 1953, pp. 1-360.

GROSKOPFF, G. C., *Zur Lehre vom Retentionsrechte*, Oldenburg, Stalling, 1858, pp. 1-126 (= §§ 1-19).

GUARINO, Antonio, *Diritto privato romano* (1971), 12^a ed., Napoli, Jovene, 1988, pp. 21-1021 (= §§ 1-92).

IDEM, *La società in diritto romano* (1972), Napoli, Jovene, 1988, pp. 1-201.

GUARNERI CITATI, Andrea, *Indice delle parole, frasi e costrutti ritenuti indizio di interpolazione nei testi giuridici romani*, Milano, Ulrico Hoepli, 1927, pp. III-92.

HARALAMBIDIS, Thrasylvoulos, *Des caractères distinctifs des avaries communes – Du fondement de la contribution à ces avaries en droit français et comparé*, 2^a ed., Paris, Générale de Droit et de Jurisprudence, 1924, pp. 1-390 (= ns. 1-220).

HECK, Philipp, *Das Recht der großen Haverei*, Berlin, Müller, 1889, pp. 1-657 (= §§ 1-59).

HEUMANN, Hermann Gottlieb, e SECKEL, Emil, *Handlexikon zu den Quellen des römischen Rechts*, 11^a ed., Graz, Akademische, 1971, pp. 1-643.

HEUTGER, Viola, *Lex Rhodia and Unjust Enrichment*, in E. J. H. SCHRAGE (ed.), *Unjust Enrichment and the Law of Contract*, Den Haag, Kluwer, 2001, pp. 217-223.

HOFMANN, Johann Batist, e SZANTYR, Anton, *Lateinische Syntax und Stilistik*, München, Beck, 1965, pp. 1-842.

HOFMANN, Johann Batist, e WALDE, Alois, *Lateinisches etymologisches Wörterbuch*, vol. 1, 3a ed., Heidelberg, Carl Winter, 1938, pp. 1-872.

HONORÉ, Tony, *Masurius Sabinus*, in S. HORNBLOWER – A. SPAWFORTH (orgs.), *The Oxford Classical Dictionary* (1949), 3^a ed., London, Oxford University, 2003, pp. 935-936.

HONSELL, Heinrich, *Ut omnium contributione sarciatur quod pro omnibus datum est – Die Kontribution nach der lex Rhodia de iactu*, in *Ars boni et aequi – Festschrift für Wolfgang Waldstein*, Stuttgart, Steiner, 1993, pp. 141-150.

HUBRECHT, Georges, *Quelques observations sur l'interprétation romaine de la « lex Rhodia de iactu »*, Bordeaux, L'Université, 1934, pp. 1-8.

HUVELIN, Paul, *Études d'histoire du droit commercial romain (Histoire externe – Droit maritime)*, Paris, Sirey, 1929, pp. 1-218.

IGLESIAS, Álvaro Núñez, *Arnold Vinnen*, in R. DOMINGO (org.), *Juristas universales – Juristas modernos – Siglos XVI al XVIII: de Zasio a Savigny*, vol. 2, Barcelona, Marcial Pons, 2004, pp. 352-354.

KASER, Max, *Das römische Privatrecht – Das altrömische, das vorklassische und klassische Recht*, vol. 1, 2^a ed., München, Beck, 1971, pp. V-765 (= §§ 1-191); e *Die nachklassischen Entwicklungen*, vol. 2, 2^a ed., München, Beck, 1975, pp. 2-613 (= §§ 192-300).

IDEM, e HACKL, Karl, *Das römische Zivilprozessrecht*, 2^a ed., München, Beck, 1996, pp. 1-644 (= §§ 1-100).

IDEM, *In bonis esse*, in *SZ-RA (Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte – Romanistische Abteilung)* 78 (1961), pp. 173-220.

KHALILIEH, Hassan Salih, *Islamic Maritime Law – An Introduction*, in R. PETERS - B. WEISS (orgs.), *Studies in Islamic Law and Society*, vol. 5, Leiden, BRILL, 1998, pp. 1-179.

KOSSI, Albert, e THOO, Francis, *Le règlement contentieux des avaries de la phase de transport maritime en droit comparé entre l'Allemagne et la France, avec le droit substantiel du Bénin, de la Côte d'Ivoire et du Nigeria*, Münster, LIT, 2003, pp. 1-261.

KRAMPE, Christoph, *Lex Rhodia de iactu: contributio nave salva*, in *Festschrift für Rolf Knütel*, Heidelberg, Müller, 2010, pp. 585-599.

KRELLER, Hans, *Lex Rhodia. Untersuchungen zur Quellengeschichte des römischen Seerechtes*, in *ZHR (Zeitschrift für das gesamte Handelsrecht)* 85 (1921), pp. 257-367 (= §§ 1-12).

KRÜGER, Hugo, *Römische Juristen und ihre Werke*, in *Studi per Bonfante*, vol. 2, Milano, Fratelli Treves, 1930, pp. 301-337.

KRÜGER, Paul, *Geschichte der Quellen und Litteratur des römischen Rechts* (1888), 2^a ed., München, Duncker & Humblot, 1912, pp. 1-439 (= §§ 1-53).

LA TORRE, Umberto, *Comando e comandante nell'esercizio della navigazione*, Napoli, Scientifiche Italiane, 1997, pp. 7-232 (= ns. 1-59).

LEFEBVRE D'OVIDIO, Antonio, *La contribuzione alle avarie comuni dal diritto romano all'Ordinanza del 1681*, in *Riv. Dir. Nav. (Rivista del Diritto della Navigazione)* 1 (1935), pp. 36-140 [= *Teoria generale delle avarie comuni*, Milano, Giuffrè, 1938, pp. 3-453 (= ns. 1-231)].

IDEM, PESCATORE, Gabriele, e TULLIO, Leopoldo, *Manuale di diritto della navigazione*, 12^a ed., Milano, Giuffrè, 2011, pp. 3-748 (= ns. 1-541).

LENEL, Otto, *Das Edictum Perpetuum – Ein Versuch zu seiner Wiederherstellung* (1883), 3^a ed., Leipzig, Tauchnitz, 1927, pp. 3-568.

IDEM, *Das Sabinussystem*, Straßburg, Trübner, 1892, pp. 3-104.

IDEM, *Palingenesia iuris civilis*, vol. 1, Leipzig, Tauchnitz, 1889, pp. 1-1308; vol. 2, pp. 1-1234.

LEVY, Ernst, e RABEL, Ernst (orgs.), *Index Interpolationum quae in Iustiniani Digestis inesse dicuntur*, t. 1, Weimar, Böhlau, 1929, pp. 1-402.

LEYSER, August, *Meditationes ad Pandectas*, vols. 3-4, Frankfurt, Bernard, 1778, pp. 1-1336

LONGO, Giannetto, “Lex,,,” in *NDI (Nuovo Digesto Italiano)* 17 (1938), pp. 821-829.

IDEM, “Lex,,,” in *NNDI (Novissimo Digesto Italiano)* 9 (1957), pp. 786-794.

IDEM, “Lex Rhodia de iactu,,,” in *NNDI (Novissimo Digesto Italiano)* 9 (1957), p. 817

LÜBTOW, Ulrich von, *Das römische Volk – Sein Staat und sein Recht*, Frankfurt, Klostermann, 1955, pp. 11-667.

LUZZATI, Aldo, LUZZATI, Pietro Gioberti, e MAFFEI, Luigi, *Avaria*, in *NNDI (Novissimo Digesto Italiano)* 1 (1957), pp. 1618-1649.

MAI, Ludwig, *Die Havarie-Grosse – Nach der lex Rhodia de jactu, dem deutschen Handelsgesetzbuch und der deutschen Rechtsprechung*, Mannheim, Bensheimer, 1889, pp. 3-60 (= §§ 1-17).

MANFREDINI, Arrigo Diego, *Il naufragio di Eudemone (D. 14, 2, 9)*, in *SDHI (Studia et Documenta Historiae et Iuris)* 49 (1983), pp. 375-394.

IDEM, *Les naviculaires et le naufrage*, in *RIDA (Revue Internationale des Droits de l'Antiquité)* 33 (1986), pp. 135-148.

IDEM, *Una questione in materia di naufragio*, in *Sodalitas – Studi per Antonio Guarino*, vol. 5, Napoli, 1984, pp. 2209-2225.

MANTOVANI, Dario, *Digesto e masse bluhmiane*, Milano, Giuffrè, 1987, pp. 1-181.

MARCOU, Giorgio S., *Nómos Rhodiōn Nautikós e la scoperta a Rodi di una colonna di marmo con l'iscrizione di Paolo (D. 14. 2.)*, in E. T. BULGHERINI (org.), *Studi per Antonio Lefebvre d'Ovidio*, t. 1, Milano, Giuffrè, 1995, pp. 609-640.

MARQUARDT, Joachim, *Römische Staatsverwaltung*, vol. 1, Leipzig, Hirzel, 1881, pp. 1-567.

MARRONE, Matteo, *D. 14, 2, 2 pr.: « retentio » e « iudicia bonae fidei »*, in *IURA (Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico)* 6 (1955), pp. 170-178.

IDEM, *In materia di ritenzione*, in *Labeo (Rassegna di Diritto Romano)* 4 (1958), pp. 81-88.

IDEM, *Istituzioni di diritto romano* (1989), 2^a ed., Firenze, Palumbo, 1994, pp. 3-684 (= §§ 1-193).

MARTINI, Remo, *Tertulliano giurista e Tertulliano padre della Chiesa*, in *SDHI (Studia et Documenta Historiae et Iuris)* 41 (1975), pp. 79-124.

MAYER-MALY, Theo, *Das Gesetz als Entstehungsgrund von Obligationen*, in *RIDA (Revue Internationale des Droits de l'Antiquité)* 12 (1965), pp. 437-451.

IDEM, *Locatio conductio – Eine Untersuchung zum klassischen römischen Recht*, Wien, Herold, 1956, pp. 9-229 (= ns. I-IX).

MEDAS, Stefano, *De Rebus Nauticis – L'arte della navigazione nel mondo antico*, Roma, L'ERMA, 2004, pp. 7-208.

MEIRA, Silvio Augusto de Bastos, *Lex Rhodia de iactu: sua Repercussão no Direito Brasileiro*, in *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região* 1 (1968), pp. 55-66 [= *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará* s. v. 1968].

MIGLIETTA, Massimo, « *Servius respondit* » – *Studi intorno a metodo e interpretazione nella scuola giuridica serviana – Prolegomena I*, Trento, Università di Trento, 2010, pp. 1-560.

MODUGNO, Franco, *Legge in generale*, in *ED (Enciclopedia del Diritto)* 23 (1973), pp. 872-904.

MONTEVECCHI, Franco, *Il potere marittimo e le civiltà del Mediterraneo antico*, Firenze, Olschki, 1997, pp. 7-537 (= ns. I-XI).

MOREIRA ALVES, José Carlos, *Direito Romano*, 14ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007, pp. 1-822 (= ns. 190-359).

MOSCHETTI, Cesare Maria, *Gubernare navem – Gubernare rem pUBLICAM*, Milano, Giuffrè, 1966, pp. 1-248.

IDEM, *Il 'gubernator navis' (Contributo alla storia del diritto marittimo romano)*, in *SDHI (Studia et Documenta Historiae et Iuris)* 30 (1964), pp. 50-113.

IDEM, *Naufragium (storia)*, in *ED (Enciclopedia del Diritto)* 27 (1977), pp. 547-558.

IDEM, *Pirateria (storia)*, in *ED (Enciclopedia del Diritto)* 33 (1983), pp. 873-910.

NARDI, Enzo, *De urinatoribus: ovvero dei « sub » nell'antichità*, in *Atti della Accademia delle Scienze dell'Istituto di Bologna – Classe di Scienze Morali* 79 (1986), pp. 51-63.

IDEM, *L'origine della ritenzione*, in *EOS (Commentarii Societatis Philologiae Polonorum)*, vol. 48-2, Bratislava, Ossolineum, 1956, pp. 217-227.

IDEM, *Ritenzione (Diritto Romano)*, in *ED (Enciclopedia del Diritto)* 40 (1989), pp. 1363-1369.

IDEM, *Studi sulla ritenzione in diritto romano – Fonti e casi*, vol. 1, Milano, Giuffrè, 1947, pp. 1-478; *Profilo storico*, vol. 2, 1957, pp. 1-194; *Dogmatica giustiniana*, vol. 3, 1957, pp. 1-53.

NOODT, Gerard, *Commentarium in D. Justiniani*, in *Opera Omnia*, vol. 2, Leiden, Langerack, 1735, pp. 1-590.

OCTAVIANO MARTINS, Eliane Maria, *Curso de Direito Marítimo – Teoria Geral*, vol. 1, 4ª ed., Barueri, Manole, 2013, pp. 1-617 (= ns. 1-16).

OLIVIER-MARTIN, Félix, *Des divisions du louage en droit romain*, in *RHD (Revue Historique de Droit Français et Étranger)* 15 (1936), pp. 419-475.

OSLER, D., *Following Bluhme: a note on Dario Mantovani « Digesto e masse Bluhmiane »*, in *IURA (Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico)* 39 (1988), pp. 137-158.

OSUCHOWSKI, Waclaw, *Appunti sul problema del « iactus » in diritto romano*, in *IURA (Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico)* 1 (1950), pp. 292-300.

PADULA, Michele, *Esame della quistione: se la lex Rhodia de iactu possa per analogia applicarsi ai casi d'incendio*, in *AG (Archivio Giuridico "Filippo Serafini")* 34 (1885), pp. 473-488.

PARDESSUS, Jean-Marie, *Collection de lois maritimes antérieures au XVIII.^e siècle*, t. 1, Paris, Royale, 1828, pp. V-524 [= *Us et coutumes de la mer, ou collection des usages maritimes des peuples de l'Antiquité et du Moyen Age I*, Paris, Royale, 1847]; t. 2, 1831, pp. I-558 [= *Us et coutumes de la mer, ou collection des usages maritimes des peuples de l'Antiquité et du Moyen Age II*, Paris, Royale, 1847]; e t. 5, 1839, pp. V-554.

PECK, Pierre, *In Titt. Dig. & Cod. ad Rem Nauticam Pertinentes, Commentarii* (1556), 3^a ed., Amsterdam, Boom, 1668, pp. 1-404.

PERNICE, Alfred, *Labeo – Römisches Privatrecht im ersten Jahrhunderte der Kaiserzeit*, vol. 2-1, 2^a ed., Halle, Niemeyer, 1895, pp. 3-505.

IDEM, *Parerga – Ueber wirtschaftliche Voraussetzungen römischer Rechtssätze – VIII*, in *SZ-RA (Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte – Romanistische Abteilung)* 19 (1898), pp. 82-183.

PERUGI, Giuseppe Ludovico, *La legge navale dei Rodi*, in *Memorie – Istituto "Ferrini", dei Palinsesti*, Roma, s. e., 1923, pp. 1-106.

PETRUCCI, Aldo, *Particolari aspetti giuridici dell'organizzazione e delle attività delle imprese di navigazione*, in P. CERAMI – A. PETRUCCI (orgs.), *Diritto Commerciale Romano – Profilo Storico*, 3^a ed., Torino, Giappichelli, 2009, pp. 221-294.

PLEIONIS, Leonidas Dem, *The Influence of the Rhodian Sea Law to the other Maritime Codes*, in *RHDI (Revue Hellenique de Droit International)* 20 (1967), pp. 171-191.

PLÓDZIEŃ, Stanisław, *Lex Rhodia de iactu*, Lublin, Naukowe, 1961, pp. 5-154.

PÓKECZ KOVÁCS, Attila, *Les problèmes du 'iactus' et de la 'contributio' dans la pratique de la lex Rhodia*, in *A bonis bona discere – Festgabe für János Zlinszky*, Miskolc, Bibor, 1998, pp. 171-188.

POTHIER, Robert-Joseph, *Pandectae Justinianae*, t. 1, 4^a ed., Paris, Belin-Leprieur, 1818, pp. 1-640.

PUCHTA, Georg Friedrich, *Pandekten*, 12^a ed., Goldbach, Keip, 1999, pp. 1-795 (= §§ 1-565).

PURPURA, Gianfranco, *Il naufragio nel diritto romano: problemi giuridici e testimonianze archeologiche*, in *AUPA (Annali del Seminario Giuridico dell'Università di Palermo)* 43 (1995), pp. 463-476 [= *Studi Romanistici in Tema di Diritto Commerciale Marittimo*, Messina, Rubbettino, 1996].

IDEM, *Il regolamento doganale di Cauno e la « lex Rhodia » in D. 14, 2, 9*, in *AUPA (Annali del Seminario Giuridico dell'Università di Palermo)* 38 (1985), pp. 271-331 [= *Studi Romanistici in Tema di Diritto Commerciale Marittimo*, Messina, Rubbettino, 1996].

IDEM, *Ius naufragii, sylai e lex Rhodia. Genesis delle consuetudini marittime mediterranee*, in *AUPA (Annali del Seminario Giuridico dell'Università di Palermo)* 47 (2002), pp. 273-292.

IDEM, *Relitti di navi e diritti del fisco. Una congettura sulla lex Rhodia*, in *AUPA (Annali del Seminario Giuridico dell'Università di Palermo)* 36 (1976), pp. 69-87 [= *Studi Romanistici in Tema di Diritto Commerciale Marittimo*, Messina, Rubbettino, 1996].

REICHARD, Ingo, *Die Frage des Drittschadensersatzes im klassischen römischen Recht*, Köln, Böhlau, 1994, pp. 1-289 (= §§ 1-30).

RICHICHI, Romualdo, *Paul. D. 14. 2. 2 pr. e la contribuzione alle avarie comuni in diritto romano*, in « *Antecessori oblata* ». *Cinque studi per Aldo Dell'Oro*, Padova, CEDAM, 2001, pp. 145-170.

RIPERT, Georges, *Droit maritime*, 3^a ed., Paris, Rousseau, 1929, pp. IX-1061 (= ns. 1-1015).

ROSTOVITZ, Michael Ivanovitch, *The Social and Economic History of the Roman Empire*, vol. 1, 2^a ed., London, Oxford, 1963, pp. 1-541; e vol. 2, pp. 603-1312.

ROUGÉ, Jean, *Recherches sur l'organisation du commerce maritime en Méditerranée sous l'Empire Romain*, Paris, SEVPEN, 1966, pp. 7-493.

SAMPAIO DE LACERDA, José Cândido, *Curso de Direito Privado da Navegação – Direito Marítimo*, vol. 1, 3^a ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1984, pp. 17-427 (= ns. 1-271).

SCHAPS, Georg, *Das deutsche Seerecht*, in M. MITTELSTEIN – J. GEBBA (orgs.), *Kommentar zum vierten Buche des Handelsgesetzbuchs*, vol. 1, Berlin, De Gruyter, 1921, pp. 1-1041.

SCHERILLO, Gaetano, *Note critiche su opere della giurisprudenza romana*, in *IURA (Rivista Internazionale di Diritto Romano e Antico)* 1 (1950), pp. 204-222.

SCHERNER, Karl Otto, *Maritime Law: Medieval and Post-Medieval Roman Law*, in S. N. KATZ (org.), *The Oxford International Encyclopedia of Legal History*, vol. 4, London, Oxford University, 2009, pp. 150-151.

SCHIEMANN, Gottfried, *Iactus*, in *DNP (Der Neue Pauly – Enzyklopädie der Antike)* 5 (1998), p. 833.

SCHILTER, Johann, *Praxis Juris Romani in Foro Germanico* (1698), t. 2, 3^a ed., Frankfurt, Varrentrapp, 1733, pp. 1-609.

SCHIPANI, Sandro, *Responsabilità « ex lege Aquilia ». Criteri di imputazione e problema della « culpa »*, Torino, Giappichelli, 1969, pp. 1-473

SCHMIDT, Johann Ludwig, WEBER, Adolph Dietrich, *Praktisches Lehrbuch von gerichtlichen Klagen und Einreden*, Jena, Crocker, 1813, pp. 15-992 (= §§ 10-1445).

SCIALOJA, Vittorio, *A proposito del fr. 2 pr. De lege Rhodia 14, 2. Notizia.*, in *AG (Archivio Giuridico “Filippo Serafini”)* 28 (1882), pp. 80-81 [= *Studi giuridici I*].

IDEM, *Naufragio*, in *NDI (Nuovo Digesto Italiano)* 8 (1939), pp. 865-873.

SERRAO, Feliciano, *Legge (diritto romano)*, in *ED (Enciclopedia del Diritto)* 23 (1973), pp. 794-850.

SESTIER, Jules Marie, *La piraterie dans l'antiquité*, Paris, Marescq Ainé, 1880, pp. 1-308.

SILVEIRA BUENO, Francisco da, *Grande Dicionário Etimológico-Prosódico da Língua Portuguesa – Vocábulos, Expressões da Língua Geral e Científica – Sinônimos – Contribuições do Tupi-Guarani*, vol. 1, São Paulo, Saraiva, 1963, pp. 1-462.

SIMONELLUS, Joan, *Ad Legem Rhodiam de Jactu Dissertatio*, Pisa, Pompeii Polloni, 1765, pp. III-XXII.

SOLAZZI, Siro, *Appunti di diritto romano marittimo – La responsabilità del vettore e D. 4. 9. 7 pr.*, in *Riv. Dir. Nav. (Rivista del Diritto della Navigazione)* 6 (1940), pp. 245-253.

IDEM, *Appunti di diritto romano marittimo – Le azioni contro il nauta*, in *Riv. Dir. Nav. (Rivista del Diritto della Navigazione)* 2 (1936), pp. 113-131.

IDEM, *Glosse a Gaio*, in *Studi per Salvatore Riccobono*, vol. 1, Palermo, Castiglia, 1936, pp. 71-191.

SOUBIE, André, *Recherches sur les origines des rubriques du Digeste*, Tarbes, Saint-Joseph, 1960, pp. 15-177.

SPELMAN, Henry, *Glossarium Archaiologicum: Continens Latino-Barbara, Peregrina, Obsoleta & Novatae Significationis Vocabula* (1626), 3^a ed., London, Braddyll-Pawlett-Freeman, 1687, pp. 1-576.

TALAMANCA, Mario, *Istituzioni di diritto romano*, Milano, Giuffrè, 1990, pp. 3-778.

IDEM, *Lo schema 'genus-species' nelle sistematiche dei giuristi romani*, in *La filosofia greca ed il diritto romano. Colloquio italo-francese*, vol. 2, Roma, Accademia Nazionale dei Lincei, 1977, pp. 3-290.

TEDESCHI, Guido, *Il diritto marittimo dei romani comparato al diritto marittimo italiano*, Montefiascone, Silvio Pellico, 1899, pp. 1-222.

THOMAS, Joseph Anthony Charles, *Carriage by Sea*, in *RIDA (Revue Internationale des Droits de l'Antiquité)* 7 (1960), pp. 489-505.

TORRENTE, Andrea, *Avaria*, in *ED (Enciclopedia del Diritto)* 4 (1959), pp. 582-598.

TULLIO, Leopoldo, *La contribuzione alle avarie comuni*, Padova, CEDAM, 1984, pp. 1-150 (= ns. 1-10).

ULLMANN, Eike, *Der Verlust von Fracht und Schiff. Lex Rhodia de iactu und die große Haverei. Exegese zu Hermog. D. 14, 2, 5 pr.-1. Ein Beitrag zur Kontinuität des Rechts*, in *Festschrift für Henning Piper*, München, Beck, 1996, pp. 1049-1068.

VACCA, Letizia, *La responsabilità del nauta per il 'iactus mercium levandae navis gratia' nel diritto romano classico*, in *Studi per Dante Gaeta*, Milano, Giuffrè, 1984, pp. 587-607.

VALIN, René-Josué, *Nouveau commentaire sur l'Ordonnance de la Marine*, t. 2, La Rochelle, Legier-Mesnier, 1760, pp. 1-808.

VAZ SAMPAIO, Rodrigo de Lima, *Estado de Perigo no Código Civil de 2002: Notas Críticas*, in *RT (Revista dos Tribunais)* 918 (2012), pp. 117-160.

VICQ, Matthäus de, *Observationes a WEIJTSEN, Quintijn, Tractatus de Avariis*, Amsterdam, Boom, 1672, pp. 1-127.

VINNEN, Arnold, *Notae* (1647) a PECK, Pierre, *In Titt. Dig. & Cod. ad Rem Nauticam Pertinentes, Commentarii* (1556), 3^a ed., Amsterdam, Boom, 1668, pp. 1-404.

VOET, Johann, *Commentarius ad Pandectas*, t. 1, Paris, Fratres de Tournes, 1758, pp. 1-792.

WAGNER, Herbert, *Die lex Rhodia de iactu*, in *RIDA (Revue Internationale des Droits de l'Antiquité)* 44 (1997), pp. 357-380.

WEIJTSEN, Quintijn, *Tractatus de Avariis*, Amsterdam, Boom, 1672, pp. 1-127.

WENGER, Leopold, *Die Quellen des römischen Rechts*, Wien, Adolf Holzhausens, 1953, pp. 1-911. (= §§ 1-100).

WESENER, Gunter, *Von der lex Rhodia de iactu zum § 1043 ABGB*, in *Festschrift für Johannes Bärermann – Recht und Wirtschaft in Geschichte und Gegenwart*, München, Beck, 1975, pp. 31-51.

WIEACKER, Franz, « *Iactus in tributum nave salva venit* » (*D. 14, 2, 4 pr.*) – *Exegesen zur lex Rhodia de iactu*, in *Studi per Emilio Albertario*, vol. 1, Milano, Giuffrè, 1953, pp. 513-532.

WÜNSCH, Horst, *Gedanken zur großen Haverei und deren analoger Anwendung*, in *Vestigia Iuris Romani – Festschrift für Gunter Wesener*, Graz, Leykam, 1992, pp. 531-543.

ZAMORA MANZANO, José Luis, *Averías y Accidentes en Derecho Marítimo Romano*, Madrid, Edisofer, 2000, pp. 15-200.

ZENO, Riniero, *Storia del diritto marittimo italiano nel Mediterraneo*, Milano, Giuffrè, 1946, pp. 1-374.

ZIEGLER, Karl-Heinz, *Pirata communis hostis omnium*, in *De iustitia et iure – Festgabe für Ulrich von Lübtow*, Berlin, Humblot, 1980, pp. 93-103.

ZIMMERMANN, Reinhard, *The Law of Obligations – Roman Foundations of the Civilian Tradition* (1990), London, Oxford, 1996, pp. 1-1142.